

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 6/2006 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2006

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零二年四月二十五日訂於莫斯科的《中華人民共和國和俄羅斯聯邦領事條約》的正式中文文本及相應的葡文譯本。

此外，根據條約第五十條的規定，兩國已於二零零三年九月二十四日在北京互換了批准書。

因此，根據上述第五十條以及第四十九條的規定，條約自二零零三年十月二十三日起在全國生效，包括在澳門特別行政區生效。

二零零六年二月十四日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Federação Russa, concluída em Moscovo, em 25 de Abril de 2002, na sua versão autêntica em língua chinesa com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público, que a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Estados, nos termos do artigo 50.º da Convenção, teve lugar em Pequim, em 24 de Setembro de 2003.

Assim, nos termos desse mesmo artigo 50.º conjugado com o disposto no artigo 49.º, a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, em 23 de Outubro de 2003.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2006.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Convenção sobre Relações Consulares entre a República  
Popular da China e a Federação Russa

A República Popular da China e a Federação Russa, de ora em diante designadas por «Partes Contratantes»,

Aspirando a promover as relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Desejando consolidar e desenvolver as suas relações consulares, com o objectivo de criar condições propícias à protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais,

Decidiram concluir a presente Convenção e acordaram no que se segue:

## 中華人民共和國和俄羅斯聯邦領事條約

中華人民共和國和俄羅斯聯邦，以下簡稱締約雙方，為促進兩國間的友好合作關係，鞏固與發展兩國的領事關係，以利於保護兩國國家和兩國國民的權利和利益，決定締結本條約，並議定如下：

第一章  
定義第一條  
定義

就本條約而言，下列用語的含義是：

(一) “領館” 指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；

(二) “領區” 指為領館執行領事職務而設定的區域；

## CAPÍTULO I

## Definições

## Artigo 1.º

## Definições

Para os efeitos da presente Convenção, as expressões seguintes têm o significado que abaixo lhes é atribuído:

1) «Posto consular» significa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;

2) «Área de jurisdição consular» significa o território atribuído a um posto consular para o exercício das funções consulares;

(三) “領館館長”指派遣國委派領導一個領館的總領事、領事、副領事或領事代理人；

(四) “領事官員”指受派遣國委派執行領事職務的人員，包括領館館長；

(五) “領館行政技術人員”指在領館內從事行政或技術工作的人員；

(六) “領館服務人員”指在領館內從事服務工作的人員；

(七) “領館成員”指領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員；

(八) “家庭成員”指與領館成員共同生活並靠其供養的配偶和未成年子女及父母；

(九) “私人服務人員”指領館成員僱用的專為其私人服務的人員；

(十) “領館館舍”指專供領館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；

(十一) “領館檔案”指領館的一切文書、文件、函電、簿籍、膠片、錄音帶、錄像帶、電子信息載體以及登記冊及明密電碼，紀錄卡片以及保護或保管它們的器具；

(十二) “派遣國國民”指具有派遣國國籍的自然人，適用時，也指法人；

(十三) “派遣國船舶”指按照派遣國法律在派遣國登記並懸掛派遣國國旗的船舶，不包括軍用船舶；

(十四) “派遣國航空器”指在派遣國登記並標有其登記標誌的航空器，不包括軍用航空器。

3) «Chefe do posto consular» significa o cônsul-geral, cônsul, vice-cônsul ou agente consular que tenha sido encarregado pelo Estado que envia de chefiar o posto consular;

4) «Funcionário consular» significa qualquer pessoa designada pelo Estado que envia, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;

5) «Membro do pessoal administrativo e técnico do posto consular» significa qualquer pessoa que execute serviços administrativos ou técnicos num posto consular;

6) «Membro do pessoal de serviço do posto consular» significa qualquer pessoa empregada no serviço doméstico de um posto consular;

7) «Membros do posto consular» significa os funcionários consulares, os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviço de um posto consular;

8) «Membros da família» significa o cônjuge, os filhos menores e os pais de um membro do posto consular que vivam em coabitação com este e na sua dependência;

9) «Membro do pessoal privativo» significa qualquer pessoa empregada exclusivamente no serviço particular de um membro do posto consular;

10) «Instalações consulares» significa os edifícios, ou partes dos edifícios, e terrenos àqueles anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades do posto consular;

11) «Arquivos consulares» significa todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, cassetes-áudio, cassetes-vídeo, suportes electrónicos e registos do posto consular, bem como as cifras e os códigos, os ficheiros e quaisquer móveis destinados a garantir a sua integridade e a conservá-los;

12) «Nacional do Estado que envia» significa qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade do Estado que envia e, quando aplicável, qualquer pessoa colectiva do Estado que envia;

13) «Navio do Estado que envia» significa qualquer navio, excepto navios militares, que esteja registado no Estado que envia, em conformidade com a sua lei, e navegue sob pavilhão desse Estado;

14) «Aeronave do Estado que envia» significa qualquer aeronave, excepto aeronaves militares, que esteja registada no Estado que envia e seja portadora dos sinais de registo desse Estado.

## CAPÍTULO II

### Estabelecimento de um posto consular e nomeação dos seus membros

#### Artigo 2.º

#### Estabelecimento de um posto consular

1. Um posto consular do Estado que envia só pode ser estabelecido no território do Estado receptor com o consentimento deste Estado.

## 第二章

### 領館的設立和領館成員的委派

#### 第二條

#### 領館的設立

一、派遣國須經接受國同意方能在該國境內設立領館。

二、派遣國和接受國經協商確定領館的所在地、等級和領區，以及與此有關的任何變動。

三、總領事館或領事館如欲在本館所在地以外之地點設立辦事處，須事先徵得接受國的明示同意。

### 第三條

#### 領館館長的任命和承認

一、派遣國委派領館館長應通過外交途徑徵得接受國的同意。接受國如拒絕同意，無須說明理由。

二、獲得同意後，派遣國應通過外交途徑向接受國遞交任命領館館長的委任書，載明領館館長的姓名、職銜及領館所在地、等級和領區。

三、接受國在接到任命領館館長的委任書後，應儘快發給領事證書。領館館長在收到領事證書後即可執行職務。在此之前，經接受國同意，領館館長可臨時執行職務。

四、領館館長一經收到領事證書或獲准臨時執行職務，接受國應立即通知領區內主管機關，並採取一切必要措施使領館館長能執行職務，並享受本條約規定的權利、便利、特權和豁免。

### 第四條

#### 臨時代理領館館長職務

一、領館館長因故不能執行職務或其職位暫時空缺時，派遣國可指派該領館或駐接受國的其他領館的一位領事官員或駐接受國使館的一位外交人員擔任代理領館館長。派遣國應事先將代理領館館長的姓名和職銜通知接受國外交部。

二、代理領館館長享有本條約規定的領館館長應享有的一切權利、便利、特權和豁免。

三、被指派為臨時代理領館館長的外交人員繼續按其外交地位享有其應享有的外交特權和豁免。

2. A sede do posto consular, a sua classe e a sua área de jurisdição consular, bem como quaisquer modificações com elas relacionadas, são determinadas através de consultas entre o Estado que envia e o Estado receptor.

3. O consentimento expresso e prévio do Estado receptor é igualmente necessário se um consulado-geral ou um consulado desejarem estabelecer uma delegação fora da sua sede.

### Artigo 3.º

#### Nomeação e admissão do chefe do posto consular

1. O Estado que envia solicita, através dos canais diplomáticos, o consentimento do Estado receptor para a nomeação do chefe do posto consular. Se o Estado receptor recusar o seu consentimento, não é obrigado a fundamentar a sua recusa.

2. Recebido o consentimento, o Estado que envia transmite ao Estado receptor, através dos canais diplomáticos, a carta-patente para a nomeação do chefe do posto consular, na qual se especificam o nome, o cargo e a categoria deste, a sede e a classe do posto consular e a sua área de jurisdição consular.

3. Recebida a carta-patente para a nomeação do chefe do posto consular, o Estado receptor concede-lhe, no mais curto prazo possível, um exequátur. O chefe do posto consular pode iniciar as suas funções consulares logo que receba o exequátur. Antes disso, o chefe do posto consular pode, com o consentimento do Estado receptor, exercer as suas funções provisoriamente.

4. Logo que o chefe do posto consular receba o exequátur ou seja admitido provisoriamente ao exercício das suas funções, o Estado receptor notifica imediatamente as autoridades competentes da área de jurisdição consular e toma todas as medidas necessárias para que o chefe do posto consular possa cumprir os deveres do seu cargo e beneficiar dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades previstos na presente Convenção.

### Artigo 4.º

#### Exercício temporário das funções de chefe do posto consular

1. Se, por qualquer razão, o chefe de um posto consular não puder exercer as suas funções, ou se o seu cargo estiver temporariamente vago, o Estado que envia pode designar um funcionário consular do mesmo posto consular ou de outro posto consular no Estado receptor, ou um membro do pessoal diplomático da sua embaixada no Estado receptor, como chefe do posto consular interino. O Estado que envia notifica previamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor do nome, do cargo e da categoria do chefe do posto consular interino.

2. O chefe do posto consular interino goza dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza o chefe do respectivo posto consular nos termos da presente Convenção.

3. Um membro do pessoal diplomático que seja designado provisoriamente como chefe do posto consular interino continua a gozar, em conformidade com o seu estatuto diplomático, dos privilégios e imunidades diplomáticos que lhe são devidos.

第五條  
通知到達和離境

派遣國應將下列事項書面通知接受國：

- (一) 領館成員的姓名、職銜和他們的到達、最後離境或職務終止的日期，以及他們在領館任職期間職務上的任何變更；
- (二) 領館成員的家庭成員的姓名、國籍和他們的到達和最後離境日期，以及任何人成為或不再是領館成員的家庭成員的事實；
- (三) 私人服務人員的姓名、國籍、職務和他們的到達和最後離境日期；
- (四) 受僱為領館行政技術人員、領館服務人員或私人服務人員的接受國國民或永久居民的姓名及其被僱用和被解僱日期。

第六條  
身份證

接受國主管機關應按其現行規定發給領館成員及其家庭成員相應的身份證件，但屬接受國國民或永久居民者除外。

第七條  
領館成員和私人服務人員的國籍

- 一、領事官員只能是派遣國國民，且不得是接受國的永久居民。
- 二、領館行政技術人員、領館服務人員和私人服務人員應是派遣國國民或接受國國民。

第八條  
宣告為不受歡迎的人

- 一、接受國可隨時通過外交途徑通知派遣國，宣告某一領事官員為不受歡迎的人或領館行政技術人員和服務人員為不可接受，並無須說明理由。

Artigo 5.º

**Notificação de chegadas e partidas**

O Estado que envia notifica, por escrito, o Estado receptor do seguinte:

- 1) O nome, o cargo e a categoria dos membros do posto consular, a data da sua chegada e da sua partida definitiva ou do termo das suas funções, bem como qualquer modificação da sua situação funcional ocorrida durante o seu tempo de serviço no posto consular;
- 2) O nome e a nacionalidade dos membros da família de cada um dos membros do posto consular, a data da sua chegada e da sua partida definitiva, bem como o facto de uma pessoa se tornar ou deixar de ser membro dessa família;
- 3) O nome, a nacionalidade, as funções e a data da chegada e da partida definitiva dos membros do pessoal privativo;
- 4) O nome e a data de contratação e de despedimento dos membros do pessoal administrativo e técnico, dos membros do pessoal de serviço ou dos membros do pessoal privativo do posto consular, que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor.

Artigo 6.º

**Bilhetes de identidade**

As autoridades competentes do Estado receptor emitem, de acordo com a sua legislação em vigor, bilhetes de identidade apropriados para os membros do posto consular e para os membros das suas famílias, com excepção dos que forem nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor.

Artigo 7.º

**Nacionalidade dos membros do posto consular e dos membros do pessoal privativo**

1. Os funcionários consulares têm de ser nacionais do Estado que envia, não podendo ser residentes permanentes do Estado receptor.
2. Os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviço do posto consular, bem como os membros do pessoal privativo, devem ser nacionais do Estado que envia ou nacionais do Estado receptor.

Artigo 8.º

**Pessoas declaradas**

1. O Estado receptor pode, a qualquer momento, através dos canais diplomáticos, notificar o Estado que envia de que um funcionário consular é *persona non grata* ou de que um membro do pessoal administrativo e técnico ou um membro do pessoal de serviço são não aceitáveis, não sendo o Estado receptor obrigado a fundamentar a sua decisão.

二、遇本條第一款所述情況，派遣國應召回有關人員或終止其在領館的職務。如派遣國未在適當期間內履行此義務，接受國有權撤銷有關人員的領事證書或不再視其為領館成員。

### 第三章

#### 領事職務

##### 第九條

##### 一般領事職務

一般領事職務包括：

- (一) 在國際法、接受國和派遣國法律規章允許的範圍內，保護派遣國及其國民在接受國的權利和利益；
- (二) 促進派遣國和接受國之間的經濟、貿易、科技、文化和教育關係的發展，並促進兩國之間發展其他方面的友好合作關係；
- (三) 通過一切合法手段調查接受國的經濟、貿易、科技、文化和教育等方面的情況，向派遣國政府報告、向派遣國有關人士提供信息；
- (四) 執行派遣國責成領館辦理而不為接受國法律規章所禁止、或不為接受國所反對的其他職務。

##### 第十條

##### 有關國籍和民事登記的職務

一、領事官員有權：

- (一) 接受有關國籍問題的申請，接受、頒發或遞交國籍問題的文件；
- (二) 登記派遣國國民；應領事官員的請求，接受國主管機關可協助領事官員為此目的獲得有關派遣國國民的情況；
- (三) 登記派遣國國民的出生和死亡；
- (四) 辦理派遣國國民間的結婚和離婚手續並發給相應的證書；
- (五) 按照派遣國和接受國的法律規章辦理有關收養手續；

2. No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia retira a pessoa ou põe termo às suas funções no posto consular. Se o Estado que envia não cumprir em tempo razoável essa obrigação, o Estado receptor tem o direito de cancelar o exequátur à pessoa em causa ou de deixar de a considerar como membro do posto consular.

### CAPÍTULO III

#### Funções consulares

##### Artigo 9.º

##### Funções consulares em geral

Constituem, em geral, funções consulares:

- 1) Proteger no Estado receptor os direitos e interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional e pela legislação do Estado que envia e do Estado receptor;
- 2) Fomentar o desenvolvimento das relações entre o Estado que envia e o Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico-tecnológico, cultural e educacional, bem como o desenvolvimento das relações de amizade e de cooperação em outras áreas;
- 3) Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições do Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico-tecnológico, cultural e educacional e outros, informar a esse respeito o Governo do Estado que envia e fornecer informações aos interessados nacionais deste Estado;
- 4) Exercer quaisquer outras funções cometidas ao posto consular pelo Estado que envia e que não sejam proibidas pela legislação do Estado receptor, ou a cujo exercício este não se oponha.

##### Artigo 10.º

##### Funções relativas à nacionalidade e ao registo civil

1. Os funcionários consulares têm o direito de:

- 1) Receber pedidos relativos a questões de nacionalidade, bem como receber, emitir ou entregar documentos relacionados com as mesmas;
- 2) Recensar os nacionais do Estado que envia, podendo as autoridades competentes do Estado receptor, a pedido dos funcionários consulares, prestar-lhes colaboração na obtenção, para esse fim, da devida informação relativa àqueles nacionais;
- 3) Registrar nascimentos e óbitos de nacionais do Estado que envia;
- 4) Tratar das formalidades relativas a casamentos e divórcios de nacionais do Estado que envia e emitir as respectivas certidões;
- 5) Tratar, em conformidade com a legislação do Estado que envia e do Estado receptor, das formalidades relativas a adopções;

(六) 辦理派遣國授權而不為接受國法律規章所禁止的其他民事登記。

二、本條第一款的規定不免除有關當事人遵守接受國法律規章的義務。

三、領事官員根據接受國法律規定有權從接受國主管機關獲得關於派遣國國民民事文書的通知及文件拷貝和摘錄。

#### 第十一條 頒發護照和簽證

領事官員有權：

(一) 向派遣國國民頒發護照和其他旅行證件，以及加注、吊銷、收繳或扣留上述護照和證件；

(二) 向前往或途經派遣國的人員頒發簽證，以及加簽或吊銷上述簽證。

#### 第十二條 公證和認證

一、領事官員根據派遣國的法律規章，有權執行公證職務。

二、根據本條第一款所出具文件，在與接受國法律規章不抵觸的條件下，在接受國境內與接受國主管機關出具的文件具有同等的法律意義和證明效力。

三、領事官員有權為接受國主管機關頒發的文件辦理認證。

#### 第十三條 派遣國國民被拘留或逮捕時的職務

一、遇有派遣國國民在領區內被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由時，接受國主管機關應在三個工作日內通知領館。

二、被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民發給領館的任何信件，接受國主管機關均應不遲延地轉遞給該領館。

三、領事官員有權探視被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民，與其交談並為其提供法律協助。接受國主管

6) Registrar outros factos, no âmbito do registo civil, em conformidade com os poderes atribuídos pelo Estado que envia, na medida em que tal não seja proibido pela legislação do Estado receptor.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo não isentam os interessados de quaisquer deveres decorrentes da legislação do Estado receptor.

3. Os funcionários consulares têm o direito de obter das autoridades competentes do Estado receptor, nos termos da legislação deste, notificações, cópias e extractos de documentos em matéria civil relativos a nacionais do Estado que envia.

#### Artigo 11.º

##### **Emissão de passaportes e vistos**

Os funcionários consulares têm o direito de:

1) Emitir, averbar, cancelar, apreender e reter passaportes ou outros documentos de viagem de nacionais do Estado que envia;

2) Emitir vistos para pessoas que irão para o Estado que envia ou que por ele transitarão, bem como averbar ou cancelar tais vistos.

#### Artigo 12.º

##### **Notariado e autenticação**

1. Os funcionários consulares têm o direito de exercer funções notariais nos termos da legislação do Estado que envia.

2. Os documentos emitidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo que não contrariem a legislação do Estado receptor têm no território deste o mesmo valor jurídico e a mesma força probatória que os documentos emitidos pelas suas próprias autoridades competentes.

3. Os funcionários consulares têm o direito de autenticar documentos emitidos pelas autoridades competentes do Estado receptor.

#### Artigo 13.º

##### **Funções a exercer em caso de detenção ou prisão de nacionais do Estado que envia**

1. Se um nacional do Estado que envia for detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade na área de jurisdição consular, as autoridades competentes do Estado receptor notificam o posto consular dentro de três dias úteis.

2. As autoridades competentes do Estado receptor transmitem sem demora qualquer correspondência dirigida ao posto consular por um nacional do Estado que envia que se encontre detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade.

3. Os funcionários consulares têm o direito de visitar um nacional do Estado que envia que se encontre detido, preso ou por qualquer outra forma privado de liberdade, a fim de conversar

機關應在通知後三個工作日內安排領事官員對上述國民的探視。

四、如該國民書面明示反對，領事官員可放棄代表被剝奪自由的派遣國國民採取任何措施。

五、接受國主管機關應將本條第一、二、三、四款的規定通知上述派遣國國民。

六、領事官員在執行本條規定的職務時，應遵守接受國的有關法律規章。但接受國有關法律規章的適用不應限制本條規定的權利的實施。

#### 第十四條 託管和監護

一、領區內包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民需要指定託管人或監護人時，接受國主管機關應不遲延地通知領館。

二、領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內請求接受國主管機關保護包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民的權利和利益，必要時，可向接受國主管機關推薦適合擔任託管人或監護人的候選人，並監督他們的託管或監護活動。

#### 第十五條 協助派遣國國民

一、領事官員有權：

(一) 在領區內自由同派遣國國民聯繫，提出建議，提供各種幫助和協助，包括法律協助，或為提供上述幫助和協助而採取措施，為此，接受國不得以任何方式限制派遣國國民與領事官員聯繫並保障其自由進入領館；

(二) 請求接受國主管機關查尋派遣國國民的下落；接受國主管機關應儘一切可能提供有關情況；

(三) 接受和臨時保管派遣國國民的現金和貴重物品；

二、本條第一款所規定的權利必須依照接受國的法律規章實施。

com ele e lhe proporcionar assistência jurídica. Tal visita deve ser-lhes facultada pelas autoridades competentes do Estado receptor nos três dias seguintes à notificação.

4. Os funcionários consulares podem abster-se de tomar quaisquer medidas em nome de um nacional do Estado que envia que se encontre privado de liberdade, no caso de este nacional, expressamente e por escrito, objectar a tais medidas.

5. As autoridades competentes do Estado receptor dão conhecimento ao supramencionado nacional do Estado que envia, das normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo.

6. No exercício das funções previstas no presente artigo, os funcionários consulares devem observar a legislação pertinente do Estado receptor. Contudo, a aplicação dessa legislação não deve implicar limitações ao exercício dos direitos estipulados no presente artigo.

#### Artigo 14.º

##### Tutela e curatela

1. As autoridades competentes do Estado receptor devem notificar sem delonga o posto consular, sempre que for necessário designar, na área de jurisdição consular, um tutor ou um curador para um nacional, incluindo um nacional menor, do Estado que envia que seja incapaz ou tenha capacidade de exercício limitada.

2. Os funcionários consulares têm o direito de, no quadro permitido pela legislação do Estado receptor, solicitar às autoridades competentes deste a protecção dos direitos e interesses de um nacional, incluindo um nacional menor, do Estado que envia que seja incapaz ou tenha capacidade de exercício limitada. Quando necessário, os funcionários consulares podem propor candidatos idóneos para serem nomeados como tutor ou curador, bem como fiscalizar as suas actividades no âmbito da tutela e curatela.

#### Artigo 15.º

##### Assistência a nacionais do Estado que envia

1. Os funcionários consulares têm o direito de:

1) Contactar livremente, na área de jurisdição consular, com qualquer nacional do Estado que envia, aconselhá-lo e prestar-lhe auxílio e apoio, incluindo apoio jurídico, ou tomar medidas para que lhe seja prestado esse auxílio ou apoio, devendo o Estado receptor abster-se de restringir, por qualquer forma que seja, os contactos entre os nacionais do Estado que envia e os funcionários consulares e garantir-lhes o livre acesso ao posto consular;

2) Solicitar às autoridades competentes do Estado receptor informações sobre o paradeiro dos nacionais do Estado que envia, devendo aquelas fazer todo o possível para as fornecerem;

3) Receber e manter temporariamente à sua guarda dinheiro e valores pertencentes a nacionais do Estado que envia.

2. Os direitos previstos no n.º 1 do presente artigo são exercidos em conformidade com a legislação do Estado receptor.

三、遇有派遣國國民不在領區內或由於其他原因不能及時保護自己的權利和利益時，領事官員可根據接受國法律規章，在接受國法院或其他主管機關代表該國民或為其安排適當代理人，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權利和利益時為止。

#### 第十六條 死亡通知

一、如接受國主管機關獲悉派遣國國民在接受國死亡，應儘快通知領館，並應領館請求提供死亡證書和其他證明死亡的文件副本。

二、如果領事官員先行得知派遣國國民在接受國死亡時，也應將此通知接受國主管機關。

#### 第十七條 有關處理遺產的職務

一、如死亡的派遣國國民在接受國遺有財產，接受國主管機關應儘速通知領館有關遺產、繼承人、受遺贈人以及有無遺囑的情況。

如領事官員先行得知在接受國死亡的派遣國國民在接受國留有遺產時，應將此通知接受國主管機關。

二、領事官員有權在接受國主管機關清點和封存本條第一款所述遺產時到場，並可請求接受國採取措施保護、保管、處理這些遺產。

三、如派遣國某國民有權繼承或受領一位任何國籍的死者在接受國的遺產或遺贈，即使該國民不在接受國境內，接受國主管機關在得悉這一情況後也應該該國民繼承或受領遺產或遺贈的事宜通知領館。

四、遇有派遣國國民有權或聲稱有權繼承在接受國境內的某項遺產，但本人或其代理人均不能在辦理遺產繼承手續時到場，領事官員有權直接或通過代理人在接受國法院或其他主管機關代表該國民，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權利和利益時為止。

3. No caso de um nacional do Estado que envia se encontrar fora da área de jurisdição consular ou, por quaisquer outras razões, não puder defender os seus direitos e interesses atempadamente, os funcionários consulares podem, de acordo com a legislação do Estado receptor, representá-lo ou providenciar-lhe pessoa idónea para o representar perante o tribunal ou outras autoridades competentes deste Estado, até que o referido nacional nomeie o seu próprio representante ou possa defender pessoalmente os seus direitos e interesses.

#### Artigo 16.º

#### Notificação de óbitos

1. Se as autoridades competentes do Estado receptor tomarem conhecimento do óbito, nesse Estado, de um nacional do Estado que envia, informam o posto consular no mais curto prazo possível e, se este lhes pedir, fornecem-lhe uma certidão de óbito e cópias de outros documentos que o atestem.

2. Se um funcionário consular tomar em primeiro lugar conhecimento do óbito de um nacional do Estado que envia no Estado receptor, deve informar as autoridades competentes deste.

#### Artigo 17.º

#### Funções relativas à herança

1. Se uma pessoa falecida, nacional do Estado que envia, tiver deixado património no Estado receptor, as autoridades competentes deste informam o posto consular, no mais curto prazo possível, sobre a composição do património, sobre os herdeiros e legatários e ainda sobre a existência de testamento.

Se um funcionário consular tomar em primeiro lugar conhecimento da existência de um património deixado no Estado receptor por um nacional do Estado que envia falecido no Estado receptor, deve informar as autoridades competentes deste último.

2. Os funcionários consulares têm direito a estar presentes quando o património referido no n.º 1 do presente artigo for inventariado e selado pelas autoridades competentes do Estado receptor, podendo igualmente solicitar a este que tome medidas de protecção, conservação e disposição daquele património.

3. Se um nacional do Estado que envia tiver direito a receber uma herança ou um legado de uma pessoa de qualquer nacionalidade falecida no Estado receptor, as autoridades competentes deste, ao tomarem disso conhecimento, devem informar o posto consular de que aquele nacional é herdeiro ou legatário, ainda que ele não se encontre em território do Estado receptor.

4. Se um nacional do Estado que envia tiver ou reclamar um direito sucessório em território do Estado receptor, mas nem ele nem o seu representante puderem estar presentes nos procedimentos relativos à sucessão, os funcionários consulares têm o direito de, directamente ou através de agente seu, representá-lo perante o tribunal ou outras autoridades competentes, até que ele nomeie o seu próprio representante ou possa defender pessoalmente os seus direitos e interesses.



五、派遣國國民不在接受國時，領事官員有權代表他從法院、其他機關或個人領取因某人死亡而應付給該國民的現款或其他財產，包括遺產、應支付的賠償金和因保險而得的償金，並將這些現款和財產轉交給該國民。

六、遇派遣國國民在接受國境內臨時逗留時或過境時死亡，而其在接受國無親屬或代理人時，領事官員有權立即臨時保管該國民隨身攜帶的所有文件、現款和物品，以便轉交給該國民的遺產繼承人、受遺贈人或其他有權接受這些物品的人。

七、接受國應以下列方式協助遺產轉交：

(一) 構成遺產部分的物品非屬接受國法規規定的出口禁品時，為此類物品頒發出境許可證；

(二) 為根據本款第(一)項規定不准出境的任何部分遺產發放變賣許可證；

(三) 為變賣所得款發放匯出許可證，以任何可自由兌換貨幣匯往繼承人或受遺贈人所在國。

八、領事官員在執行本條第四、五、六、七款所規定的職務時，應遵守接受國的有關法律規章。

#### 第十八條 協助派遣國船舶

一、領事官員有權對位於接受國內水或領海的派遣國船舶及其船長和船員提供協助，並有權：

(一) 徵得接受國主管機關同意後，登訪船舶，詢問船長或船員，查驗船舶文件，聽取有關船舶、貨物及航行的報告以及為船舶抵、離港和停泊提供協助；

(二) 在不妨害接受國主管機關權力的前提下，調查船舶航行期間所發生的事故；

(三) 協助解決船長與船員之間的爭端，包括有關工資和勞務合同的爭端；

(四) 接受船長和船員的訪問，並在必要時為船長、船員及乘客安排就醫並採取措施幫助其離開接受國；

5. Os funcionários consulares podem, em nome de um nacional do Estado que envia, se este não se encontrar no Estado receptor, receber do tribunal, de outras autoridades ou de determinado indivíduo dinheiro e outros bens que lhe caibam por virtude do falecimento de alguém, incluindo herança, indemnização ou compensação emergente de seguro, e transmitir-lhos.

6. Se um nacional do Estado que envia falecer durante uma estadia temporária ou quando em trânsito no território do Estado receptor e não tiver aí familiares nem representantes, os funcionários consulares têm direito a tomar imediatamente à sua guarda temporária todos os documentos, dinheiro e objectos que estivessem na posse do falecido, para os entregar aos seus herdeiros, legatários ou outras pessoas com direito a recebê-los.

7. O Estado receptor deve colaborar na entrega da herança pelas seguintes formas:

1) Emitindo licença de saída para os objectos que integrem a herança, quando a sua saída não seja proibida pela respectiva legislação;

2) Emitindo licença de venda para a parte da herança cuja saída não seja permitida nos termos da alínea 1) do presente número;

3) Emitindo licença para a transferência em moeda livremente convertível do produto líquido dessa venda para o Estado da residência do herdeiro ou legatário.

8. No exercício das funções previstas nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do presente artigo, os funcionários consulares devem observar a legislação pertinente do Estado receptor.

#### Artigo 18.º

##### Assistência a navios do Estado que envia

1. Os funcionários consulares têm o direito de prestar assistência a navios do Estado que envia, que se encontrem em águas interiores ou no mar territorial do Estado receptor, bem como ao seu capitão e outros membros da tripulação, e têm ainda o direito de:

1) Mediante autorização das autoridades competentes do Estado receptor, subir a bordo de um navio, interrogar o capitão ou outros membros da tripulação, examinar os documentos de bordo, ouvir relatórios sobre o navio, a sua carga e a sua viagem, e prestar assistência à sua chegada, saída e permanência no porto;

2) Investigar, sem prejuízo dos poderes das autoridades competentes do Estado receptor, qualquer acidente que tenha ocorrido durante a viagem do navio;

3) Colaborar na resolução de litígios entre o capitão e outros membros da tripulação, incluindo litígios relacionados com salários e contratos de trabalho;

4) Receber o capitão e outros membros da tripulação e, quando necessário, providenciar-lhes tratamento médico, a eles e aos passageiros, bem como tomar medidas para os ajudar a sair do Estado receptor;

(五) 根據派遣國法律規章，接受、出具、認證或延長與派遣國船舶或貨物有關的各種申請書或其他文書；

(六) 解決派遣國主管機關委託的其他與船舶有關的問題。

二、船長與船員可同領事官員聯繫。在遵守接受國法律規章的前提下，船長與船員可前往領館。

三、領事官員有權根據接受國法律規章，陪同船長和任何船員前往接受國法院或其他機關以提供協助。

### 第十九條

#### 對派遣國船舶實行強制措施時的保護

一、接受國法院或其他主管機關如欲對停泊在接受國內水、領海內的派遣國船舶採取強制性措施或進行正式調查時，必須事先通知領館，以便在採取行動時領事官員或其代表能到場。如領事官員在採取這些措施時未到場，接受國主管機關應按領事官員的請求，將有關情況書面通知領館。如情況緊急，不能事先通知領事官員，接受國主管機關即使未收到領事官員的有關請求，也應在採取上述行動後立即通知領館，並應領事官員的請求迅速提供所採取行動的全部情況。

二、本條第一款的規定也適用於接受國主管機關在岸上對船長或船員所採取的類似行動。

三、本條第一、二款的規定不適用於有關海關、檢疫或邊防檢查等事項的例行檢查以及接受國主管機關應船長請求或經船長同意而採取的其他措施。該規定也不適用於接受國主管機關為保障海上航行安全或防止水域污染所採取的措施。

四、除非應派遣國船長或領事官員的請求或徵得其同意，接受國主管機關在接受國的安寧、安全及公共秩序未受破壞的情況下，不得干涉派遣國船舶上的內部事務。

5) Receber, emitir, autenticar ou prorrogar o prazo de validade de qualquer requerimento ou outro documento relativos ao navio ou à sua carga, nos termos da legislação do Estado que envia;

6) Resolver outras questões, relativas ao navio, que lhe tenham sido confiadas pelas autoridades competentes do Estado que envia.

2. O capitão e os outros membros da tripulação do navio podem contactar os funcionários consulares e, com observância da legislação do Estado receptor, podem igualmente deslocar-se ao posto consular.

3. Os funcionários consulares têm o direito de, em conformidade com a legislação do Estado receptor, acompanhar o capitão e outros membros da tripulação para lhes prestar assistência em tribunal ou perante outras autoridades desse Estado.

### Artigo 19.º

#### Protecção em caso de medidas compulsórias relativas a navio do Estado que envia

1. No caso de um tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor tencionarem tomar medidas compulsórias ou efectuar uma investigação oficial em relação a um navio do Estado que envia que se encontre em águas interiores ou no mar territorial do Estado receptor, devem notificar previamente o posto consular, de modo a que um funcionário consular ou um representante seu possam presenciar a realização dessas acções. Se o funcionário consular não estiver presente quando essas medidas forem tomadas, as autoridades competentes do Estado receptor, mediante solicitação do funcionário consular, informam por escrito o posto consular a esse respeito. Se a urgência do assunto não consentir a notificação prévia de um funcionário consular, as autoridades competentes do Estado receptor devem, mesmo na ausência de pedido por parte de um tal funcionário, notificar o posto consular imediatamente após a realização das acções e, mediante solicitação de um funcionário consular, prestar-lhe com celeridade informação completa sobre as referidas acções.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo são extensivas a acções similares efectuadas em terra pelas autoridades competentes do Estado receptor em relação ao capitão ou outros membros da tripulação.

3. As disposições dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não se aplicam às operações de rotina ligadas à inspecção aduaneira, à fiscalização de quarentenas e ao controlo fronteiriço, nem a outras medidas tomadas pelas autoridades competentes do Estado receptor a pedido ou com o consentimento do capitão do navio, nem às medidas tomadas por estas autoridades para garantir a segurança da navegação ou impedir a poluição das águas.

4. Salvo se tal for solicitado ou consentido pelo respectivo capitão ou por um funcionário consular, as autoridades competentes do Estado receptor não interferem nos assuntos internos de um navio do Estado que envia, contanto que a tranquilidade, a segurança e a ordem pública do Estado receptor não sejam perturbadas.

## 第二十条

## 協助發生海損事故的派遣國船舶

一、遇派遣國船舶在接受國內水、領海或其附近海域沉沒、擱淺或發生其他重大事故，接受國主管機關應儘快通知領館，並通知為搶救船上乘客和船員、船舶、貨物及其他財產所採取的措施。

二、領事官員有權採取措施向失事的派遣國船舶、船員和乘客提供協助，並可為此請求接受國機關給予協助。

三、如果失事的派遣國船舶或屬於該船的設備或所載的貨物在接受國岸上、岸邊和接受國內水被發現或被運進接受國港口，而船長、船舶所有人、船公司代表或保險代理人均不在場或無法採取措施保存或處理這些財產時，接受國主管機關應儘速通知領館。領事官員可代表派遣國船舶所有人採取措施保護和處理失事船隻及其財產。

四、接受國主管機關應向搶救派遣國船舶的領事官員提供一切必要的協助。

五、如失事的派遣國船舶及其貨物、設備及食品不在接受國境內出售或使用，接受國不應徵收關稅或類似費用。

## 第二十一条

## 派遣國航空器

本條約第十八、十九、二十條的規定，適用於派遣國航空器。但此種適用不得違反現行有效的雙邊或締約雙方參加的多邊條約的規定。

## 第二十二条

## 轉送司法文書

領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內轉送司法文書和司法外文書。

## Artigo 20.º

**Assistência a navios sinistrados do Estado que envia**

1. Se um navio do Estado que envia se afundar, encalhar ou sofrer outro acidente grave nas águas interiores, no mar territorial ou na zona marítima contígua do Estado receptor, as autoridades competentes deste Estado dão disso conhecimento ao posto consular no mais curto prazo possível, informando-o das medidas tomadas com vista ao salvamento dos passageiros, dos membros da tripulação, do navio, da carga e de outros bens.

2. Os funcionários consulares têm o direito de tomar medidas para prestar auxílio a um navio sinistrado do Estado que envia, aos membros da sua tripulação e aos passageiros, podendo igualmente solicitar para o efeito a colaboração das autoridades do Estado receptor.

3. Se um navio sinistrado do Estado que envia, ou os seus equipamentos, ou a sua carga forem encontrados na costa, próximo da costa ou nas águas interiores do Estado receptor, ou forem trazidos para um porto desse Estado, e nem o capitão, nem o proprietário do navio, nem o representante da companhia de navegação ou o agente da seguradora estiverem presentes ou puderem tomar medidas para a sua conservação ou disposição, as autoridades competentes do Estado receptor dão disso conhecimento ao posto consular no mais curto prazo possível. Os funcionários consulares podem, em representação do proprietário de um navio sinistrado do Estado que envia, tomar as adequadas medidas de protecção e disposição do navio e dos seus bens.

4. As autoridades competentes do Estado receptor prestam toda a ajuda necessária aos funcionários consulares no salvamento de um navio do Estado que envia.

5. Se o navio sinistrado do Estado que envia, bem como a sua carga, equipamento e víveres, não forem vendidos nem utilizados no Estado receptor, este não cobra sobre eles direitos alfandegários nem tributos análogos.

## Artigo 21.º

**Aeronaves do Estado que envia**

As disposições dos artigos 18.º, 19.º e 20.º da presente Convenção são extensivas às aeronaves do Estado que envia, desde que a sua aplicação não contrarie as disposições de acordos bilaterais vigentes ou de acordos multilaterais, também vigentes, de que ambos os Estados sejam partes.

## Artigo 22.º

**Transmissão de documentos judiciais**

Os funcionários consulares têm direito a transmitir documentos judiciais e extrajudiciais, na medida em que isso lhes seja permitido pela legislação do Estado receptor.

## 第二十三條

## 在領區內外執行領事職務

一、領事官員只能在其領區內執行職務。經接受國同意，領事官員也可在其領區外執行職務。

二、派遣國在通知有關國家後，可指定設在接受國的領館在第三國執行領事職務，但以接受國不明示反對為限。

三、向接受國發出相應通知後，如接受國不反對，派遣國領館在接受國內可代表第三國執行領事職務。

## 第二十四條

## 同接受國機關聯繫

領事官員在執行職務時，可與其領區內的地方主管機關聯繫，必要時也可與接受國的中央主管機關聯繫，但以接受國的法律規章和慣例允許為限。

## 第四章

## 便利、特權和豁免

## 第二十五條

## 為領館提供便利

一、接受國應為領館執行職務提供充分便利。

二、接受國對領館成員應給予應有的尊重，並採取一切必要措施保證領館成員順利地執行職務和享受本條約規定的權利、便利、特權和豁免。

## 第二十六條

## 領館館舍和住宅

一、在接受國法律規章允許的範圍內，並經接受國同意，派遣國或其代表有權：

(一) 購置、租用或以其他方式獲得用作領館館舍和領館成員住宅的建築物或部分建築物及其附屬的土地，但領館成員為接受國國民或永久居民的住宅除外；

(二) 在已獲得的地皮上建造或翻修建築物並對這些地皮進行修整。

## Artigo 23.º

**Exercício de funções consulares dentro e fora da área de jurisdição consular**

1. Os funcionários consulares apenas podem exercer funções na sua área de jurisdição consular. Com o consentimento do Estado receptor, podem exercê-las igualmente fora dessa área.

2. O Estado que envia pode, após notificação aos Estados envolvidos, incumbir um posto consular estabelecido no Estado receptor de exercer funções consulares num terceiro Estado, desde que não haja oposição expressa do Estado receptor.

3. Notificado o Estado receptor, e não havendo oposição deste, o posto consular do Estado que envia pode exercer funções consulares naquele em representação do terceiro Estado.

## Artigo 24.º

**Relacionamento com as autoridades do Estado receptor**

No exercício das suas funções, os funcionários consulares podem dirigir-se às autoridades competentes da sua área de jurisdição e, quando necessário, às autoridades centrais competentes do Estado receptor, na medida em que isso lhes for permitido pela legislação e pelos usos deste Estado.

## CAPÍTULO IV

**Facilidades, privilégios e imunidades**

## Artigo 25.º

**Concessão de facilidades ao posto consular**

1. O Estado receptor concede todas as facilidades para o desempenho das funções de um posto consular.

2. O Estado receptor trata com o devido respeito os membros de um posto consular e toma todas as medidas necessárias para que estes possam desempenhar com êxito as suas funções e fazer uso dos seus direitos, facilidades, privilégios e imunidades de harmonia com as disposições da presente Convenção.

## Artigo 26.º

**Instalações consulares e residências**

1. Na medida em que tal seja permitido pela legislação do Estado receptor, e com o consentimento deste, o Estado que envia ou os seus representantes têm direito a:

1) Comprar, arrendar ou adquirir por qualquer outro meio edifícios, ou parte de edifícios, e terrenos a eles anexos para utilizar como instalações consulares e residências dos membros do posto consular, excluindo as residências daqueles membros que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor;

2) Construir ou reconstruir edifícios nos terrenos adquiridos, bem como benfeitorizar estes terrenos.

二、接受國應為派遣國獲得領館館舍提供協助，必要時，應協助為其領館成員獲得適當的住宅。

三、派遣國在行使本條第一款權利時，應遵守接受國有關土地、建築和城市規劃的法律規章。

## 第二十七條

### 國徽和國旗的使用

一、派遣國有權在領館所在的建築物上裝置本國國徽和用派遣國與接受國官方文字書寫的館牌。

二、派遣國有權在領館所在的建築物上、領館館長寓邸和領館館長執行公務時所乘用的交通工具上懸掛本國國旗。

三、在施行本條規定的權利時，應顧及接受國的法律規章和習慣。

## 第二十八條

### 領館館舍不受侵犯

一、領館館舍於本條所規定之限度內不得侵犯。

二、接受國機關人員未經領館館長或派遣國使館館長或他們兩人中一人指定人員同意，不得進入領館館舍中專供領館工作的區域。惟遇火災或其他急需採取保護措施的災害時，可推定上述人員已表示同意。

三、除遵守本條第二款規定外，接受國負有特殊責任，採取一切適當措施保護領館館舍免受侵入或損壞，防止擾亂領館安寧或損害領館尊嚴。

四、領館館舍、館舍設備、領館財產及交通工具應免受為國防或公用目的而實施的任何方式的徵用。如為此目的確有必要徵用以上財產時，應採取一切可能措施以免妨礙領館執行職務，並應迅速向派遣國進行適當而有效的賠償。

五、本條第一、四款的規定也適用於領事官員的住宅。

2. O Estado receptor presta assistência ao Estado que envia na aquisição das instalações consulares e, quando necessário, na aquisição de residências condignas para os membros do posto consular.

3. No exercício dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia deve observar a legislação do Estado receptor relativa à terra, à construção e ao planeamento urbano.

## Artigo 27.º

### Uso do escudo e da bandeira nacionais

1. O Estado que envia tem direito a afixar no edifício do posto consular o seu escudo nacional e uma tabuleta com a designação desse posto redigida nas línguas oficiais do Estado que envia e do Estado receptor.

2. O Estado que envia tem direito a hastear a sua bandeira nacional no edifício do posto consular, na residência do chefe do posto consular e nos meios de transporte por este utilizados em serviço oficial.

3. No exercício dos direitos estabelecidos no presente artigo, tem-se em consideração a legislação e os usos do Estado receptor.

## Artigo 28.º

### Inviolabilidade das instalações consulares

1. As instalações consulares são invioláveis nas condições previstas no presente artigo.

2. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar na parte das instalações consulares exclusivamente utilizada para o trabalho do posto consular sem o consentimento do chefe deste posto, do chefe da missão diplomática do Estado que envia ou de uma pessoa designada por qualquer um deles. Todavia, o consentimento das pessoas supramencionadas pode ser presumido em caso de incêndio ou de outro sinistro que exija medidas de protecção urgentes.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Estado receptor tem a especial obrigação de tomar todas as medidas adequadas para proteger as instalações consulares contra qualquer intrusão ou dano e para impedir qualquer perturbação da tranquilidade do posto consular ou ofensa à sua dignidade.

4. As instalações consulares, os seus móveis e os bens do posto consular, bem como os seus meios de transporte, gozam de imunidade perante qualquer forma de requisição para fins de defesa nacional ou de utilidade pública. No caso de se tornar imprescindível a requisição daqueles bens para estes fins, tomam-se todas as medidas possíveis para evitar a perturbação do exercício das funções consulares e paga-se sem demora ao Estado que envia uma indemnização adequada e efectiva.

5. As disposições dos n.ºs 1 e 4 do presente artigo são extensivas às residências dos funcionários consulares.

第二十九條  
領館檔案不受侵犯

領館檔案在任何時間和任何地點均不受侵犯。

第三十條  
通訊自由

一、接受國應准許並保護領館為一切公務目的的通訊自由。領館同派遣國政府、使館和派遣國其他領館進行通訊，可使用一切適當方法，包括明密碼電信、外交信使或領事信使、外交郵袋或領事郵袋。但領館須經接受國同意才能裝置和使用無線電發報機。

二、領館的來往公文不受侵犯。來往公文指有關領館及其職務的一切來往文件。領事郵袋不得開拆或扣留。領事郵袋必須附有可資識別的外部標記，並以裝載來往公文、公務文件及專供公務之用的物品為限。

三、領事信使只能是派遣國國民，且不得是接受國的永久居民。領事信使應持有證明其身份的官方文件，寫明領事郵袋件數。領事信使享有與外交信使相同的權利、便利、特權和豁免。

四、派遣國及其使館和領館可指定臨時領事信使。在此情況下，本條第三款規定同樣適用，但自該信使把領事郵袋送抵目的地時起，上述特權和豁免即終止。

五、領事郵袋可委託派遣國船舶的船長或派遣國航空器的機長攜帶。該船長或機長應持有載明郵袋件數的官方文件，但不得視為領事信使。經與接受國主管機關商定，領事官員可直接並自由地與船長或機長交接領事郵袋。

第三十一條  
領事規費和手續費

一、領館可在接受國境內根據派遣國法律規章收取領事規費和手續費。

Artigo 29.º

**Inviolabilidade dos arquivos consulares**

Os arquivos consulares são sempre invioláveis onde quer que se encontrem.

Artigo 30.º

**Liberdade de comunicação**

1. O Estado receptor deve permitir e proteger a liberdade de comunicação do posto consular para todos os fins oficiais. Ao comunicar com o Governo, com as missões diplomáticas e com outros postos consulares do Estado que envia, o posto consular pode empregar todos os meios apropriados, incluindo telecomunicações codificadas ou cifradas, correios diplomáticos ou consulares e malas diplomáticas ou consulares. No entanto, o posto consular só pode instalar e utilizar um posto emissor de rádio com o consentimento do Estado receptor.

2. A correspondência oficial do posto consular é inviolável. Por «correspondência oficial» entende-se qualquer correspondência relativa ao posto consular e às suas funções. A mala consular não pode ser aberta nem retida. A mala consular deve possuir sinais exteriores visíveis indicadores da sua natureza e só pode conter correspondência oficial, documentos de serviço e objectos destinados exclusivamente ao uso oficial.

3. O correio consular só pode ser um nacional do Estado que envia e não pode ser residente permanente do Estado receptor. É portador de um documento oficial que ateste a sua qualidade e precise o número de volumes que constituem a mala consular. Goza dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza um correio diplomático.

4. O Estado que envia, as suas missões diplomáticas e os seus postos consulares podem nomear correios consulares *ad hoc*. Em tais casos também se aplicam as disposições do n.º 3 do presente artigo, sob a reserva de que os privilégios e imunidades nele mencionados cessam no momento em que o correio entregar no destino a mala consular que lhe tiver sido confiada.

5. A mala consular pode ser confiada ao capitão de um navio ou ao comandante de uma aeronave do Estado que envia. Eles devem estar munidos de um documento oficial com a indicação do número de volumes que constituem a mala consular, mas não são considerados correios consulares. Em concertação com as autoridades competentes do Estado receptor, os funcionários consulares podem, directa e livremente, receber a mala consular do capitão ou comandante ou entregar-lhas.

Artigo 31.º

**Taxas e emolumentos consulares**

1. O posto consular pode cobrar, no território do Estado receptor, taxas e emolumentos consulares de acordo com a legislação do Estado que envia.

二、本條第一款所述的規費和手續費的收入應被免除接受國的一切捐稅。

三、接受國應允許領館將本條第一款所述領事規費和手續費的收入存入領館的正式銀行帳戶以及匯回派遣國。

### 第三十二條 行動自由

除接受國法律規章禁止或限制進入的區域外，領館成員在接受國境內享有行動及旅行自由。

### 第三十三條 領事官員人身不受侵犯

領事官員人身不受侵犯，不得對其予以拘留或逮捕。接受國應給予領事官員應有的尊重，採取適當措施防止領事官員的人身自由和尊嚴受到侵犯。

### 第三十四條 管轄豁免

一、領事官員免受接受國的司法和行政管轄，但下列民事訴訟除外：

- (一) 未明示以派遣國代表身份所訂契約引起的訴訟；
- (二) 因車輛、船舶或航空器在接受國內造成損害，第三者要求損害賠償的訴訟；
- (三) 在接受國境內的私人不動產的訴訟，但以派遣國代表身份為領館之用所擁有的不動產不在此列；
- (四) 私人繼承所涉及的訴訟；
- (五) 公務範圍外在接受國所進行的專業或商業活動所引起的訴訟。

二、除本條第一款所列案件外，接受國不得對領事官員採取執行措施。如對本條第一款所列案件採取執行措施，應不損害領事官員的人身和住宅不受侵犯權。

2. As taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo estão isentos de quaisquer impostos ou taxas do Estado receptor.

3. O Estado receptor permite que o posto consular deposite na sua conta bancária oficial e transfira para o Estado que envia o produto das taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 32.º

#### **Liberdade de circulação**

Os membros do posto consular gozam da liberdade de circular e de viajar pelo território do Estado receptor, com excepção das zonas cujo acesso seja proibido ou restringido pela legislação desse Estado.

### Artigo 33.º

#### **Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares**

A pessoa dos funcionários consulares é inviolável, não podendo eles ser detidos nem presos. O Estado receptor deve tratá-los com o devido respeito e tomar as medidas adequadas para impedir qualquer atentado à sua liberdade pessoal e à sua dignidade.

### Artigo 34.º

#### **Imunidade de jurisdição**

1. Os funcionários consulares gozam de imunidade relativamente à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas do Estado receptor, excepto quanto às acções cívicas:

- 1) Emergentes de contratos concluídos sem que eles tenham agido expressamente na qualidade de representantes do Estado que envia;
- 2) Intentadas por terceiros para reparação de danos causados por veículo, navio ou aeronave no Estado receptor;
- 3) Relativas a bem imóvel privado sito em território do Estado receptor, salvo se eles o detiverem na qualidade de representantes do Estado que envia e para os fins do posto consular;
- 4) Relativas à sucessão a título privado;
- 5) Resultantes de actividades profissionais ou comerciais por eles exercidas no Estado receptor fora do âmbito das suas funções oficiais.

2. Salvo nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado receptor não pode tomar medidas executivas em relação a funcionários consulares. Quando, naqueles casos, forem tomadas, tais medidas não devem prejudicar a inviolabilidade da pessoa e da residência destes funcionários.

三、領館行政技術人員和領館服務人員執行公務的行為免受接受國司法或行政機關的管轄，但本條第一款第(一)、(二)項的民事訴訟除外。

### 第三十五條 作證的義務

一、領事官員無以證人身份作證的義務。

二、領館行政技術人員和領館服務人員可被請在接受國司法或行政程序中到場作證。除本條第三款所述情形外，領館行政技術人員和領館服務人員不得拒絕作證。

三、領館行政技術人員和領館服務人員沒有義務就其執行職務所涉及事項作證，或提供有關的公文和文件。領館行政技術人員和領館服務人員有權拒絕以鑑定人身份就派遣國的法律提供證詞。

四、接受國主管機關要求領館行政技術人員和領館服務人員作證時，應避免妨礙其執行職務。在可能情況下，可在其寓所或領館館舍錄取證詞，或接受其書面陳述。

### 第三十六條 勞務和義務的免除

一、領館成員應免除接受國任何形式的勞務、公共服務及軍事義務。

二、領事官員和領館行政技術人員應免除接受國法律規章關於外僑登記和居住許可所規定的一切義務。

### 第三十七條 財產免稅

一、接受國應免除下列項目的一切捐稅：

(一) 以派遣國或其代表名義獲得的領館館舍和領館成員的住宅及其有關的交易或契據；

3. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular gozam de imunidade relativamente à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas do Estado receptor quanto a quaisquer actos praticados no exercício das suas funções, com excepção das acções cíveis referidas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 35.º

#### Obrigações de testemunhar

1. Os funcionários consulares não têm obrigação de depor como testemunhas.

2. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular podem ser chamados a depor como testemunhas em processos judiciais ou procedimentos administrativos em curso no Estado receptor. Excepto nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo, eles não podem recusar-se a prestar depoimento.

3. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço do posto consular não são obrigados a depor sobre factos relacionados com o exercício das suas funções nem a disponibilizar correspondência oficial e documentos que a elas se refiram. Podem igualmente recusar-se a depor na qualidade de peritos sobre a legislação do Estado que envia.

4. As autoridades competentes do Estado receptor, quando tenham requerido o depoimento de um membro do pessoal administrativo e técnico ou do pessoal de serviço do posto consular, devem evitar estorvar o exercício das suas funções. Se tal for possível, podem tomar o seu depoimento no respectivo domicílio ou nas instalações consulares, ou aceitar as suas declarações por escrito.

### Artigo 36.º

#### Isenção de serviços e de obrigações

1. Os membros do posto consular estão isentos, no Estado receptor, de quaisquer formas de trabalho ou serviço público e de quaisquer obrigações militares.

2. Os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular estão isentos de todas as obrigações previstas na legislação do Estado receptor relativamente ao registo de estrangeiros e à autorização de residência.

### Artigo 37.º

#### Isenção fiscal do património

1. O Estado receptor deve isentar de quaisquer impostos e taxas:

1) As instalações consulares e as residências dos membros do posto consular adquiridas em nome do Estado que envia ou de seu representante, bem como as transacções ou documentos a elas respeitantes;



(二) 專用於職務目的而獲得的領館的設備和交通工具以及這些財產的獲得、佔有或維修。

二、本條第一款的規定不適用於：

(一) 對特定服務的收費；

(二) 與派遣國或其代表訂立契約的人按照接受國法律規章應繳納的捐稅。

### 第三十八條

#### 領館成員的免稅

一、領事官員和領館行政技術人員應免納接受國對人對物課徵的一切國家、地區或市政的捐稅，但下列項目除外：

(一) 通常計入商品或勞務價格中的間接稅；

(二) 在接受國境內私有不動產的捐稅，但本條約第三十七條第一款第(一)項的規定不在此限；

(三) 接受國課徵的遺產稅、繼承稅和讓與稅，但本條約第四十二條的規定除外；

(四) 對於自接受國內獲得的私人所得，包括資本收益在內，所課徵的捐稅以及對於在接受國內商務或金融事業上所為投資課徵的資本稅；

(五) 為提供特定服務所收取的費用；

(六) 註冊費、法院手續費、記錄費、抵押稅及印花稅，但本條約第三十七條第一款的規定除外。

二、領館服務人員就其在領館服務所得的工資，在接受國免納捐稅。

### 第三十九條

#### 關稅和海關查驗的免除

一、接受國依照本國法律規章應准許下列物品進出境，並免除一切關稅、捐稅及與此有關的費用，但保管、運輸及其他類似服務費除外：

(一) 領館公務用品；

(二) 領事官員的自用物品，包括安家物品；

2) O equipamento e os meios de transporte do posto consular adquiridos exclusivamente para fins de serviço, bem como a sua aquisição, posse ou manutenção.

2. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica:

1) Às taxas cobradas por serviços específicos;

2) Aos impostos e taxas que, nos termos da legislação do Estado receptor, devam ser cobrados a quem contrate com o Estado que envia ou com representante deste.

### Artigo 38.º

#### Isenção fiscal dos membros do posto consular

1. Os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular estão isentos de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, do Estado receptor, com excepção:

1) Dos impostos indirectos normalmente incluídos no preço das mercadorias ou serviços;

2) Dos impostos e taxas sobre bens imóveis privados sitos no território do Estado receptor, sem prejuízo do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 37.º da presente Convenção;

3) Dos impostos sobre heranças, sucessões e transmissões cobrados pelo Estado receptor, sem prejuízo das disposições do artigo 42.º da presente Convenção;

4) Dos impostos e taxas sobre rendimentos privados, incluindo rendimentos de capital, com origem no Estado receptor, bem como dos impostos sobre investimentos de capitais em empresas comerciais ou financeiras nesse Estado;

5) Das taxas cobradas por serviços específicos;

6) Das taxas de registo, custas judiciais, emolumentos, impostos sobre hipotecas e impostos de selo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da presente Convenção.

2. Os membros do pessoal de serviço do posto consular estão isentos, no Estado receptor, de impostos e taxas sobre os salários que auferem pelos seus serviços nesse posto.

### Artigo 39.º

#### Isenção de direitos aduaneiros e de inspecção alfandegária

1. O Estado receptor, de acordo com o estabelecido na sua legislação, autoriza a entrada e saída e concede isenção de todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas e respectivos encargos conexos, excepto os resultantes da guarda, transporte ou serviços similares, para:

1) Os objectos destinados ao uso oficial do posto consular;

2) Os objectos destinados ao uso pessoal dos funcionários consulares, incluindo os objectos destinados à sua instalação;

(三) 領館行政技術人員初到任時運入的自用物品，包括安家物品。

二、本條第一款第(二)、(三)項所述物品不得超過有關人員直接需要的數量。

三、領事官員的個人行李免受海關查驗。接受國主管機關只有在有重大理由推定行李中裝有不屬本條第一款第(二)項所述物品，或為接受國法律規章禁止進出境的物品，或為檢疫法規所管制的物品時，才可查驗。查驗必須在有關領事官員或其代表在場時進行。

#### 第四十條

##### 家庭成員的特權和豁免

除本條約第四十一條規定外，領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員的家庭成員分別享有領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員根據本條約規定所享有的特權和豁免。

#### 第四十一條

##### 不享受特權和豁免的人員

一、除本條約第三十五條第二、三款的規定外，身為接受國國民或永久居民的領館行政技術人員和領館服務人員不享有本條約規定的特權和豁免。

二、身為接受國國民或接受國永久居民的領館成員的家庭成員不享有本條約規定的特權和豁免。

#### 第四十二條

##### 領館成員的遺產

領館成員或其家庭成員死亡時，接受國應：

(一) 准許將死者的動產運出境外，但死者在接受國境內獲得的動產中，在其死亡時屬於禁止出口的物品除外；

3) Os objectos importados pelos membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular na sua vinda para o início de funções e destinados ao seu uso pessoal, incluindo os objectos destinados à sua instalação.

2. Os objectos referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do presente artigo não podem exceder as quantidades correspondentes às necessidades directas da pessoa em causa.

3. A bagagem pessoal dos funcionários consulares está isenta de inspecção alfandegária. Ela pode ser inspeccionada pelas autoridades competentes do Estado receptor somente no caso de haver sérias razões para supor que contenha objectos diferentes dos referidos na alínea 2) do n.º 1 do presente artigo, ou cuja importação e exportação sejam proibidas pela legislação do Estado receptor, ou que se achem sujeitos às normas deste relativas a quarentenas. Tal inspecção tem de ser feita na presença do funcionário consular interessado ou de seu representante.

#### Artigo 40.º

##### Privilégios e imunidades dos familiares

Salvo o disposto no artigo 41.º da presente Convenção, os membros da família dos funcionários consulares, dos membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular e dos membros do pessoal de serviço do posto consular gozam dos mesmos privilégios e imunidades de que beneficiam, nos termos da presente Convenção, os funcionários consulares, os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular e os membros do pessoal de serviço do posto consular, respectivamente.

#### Artigo 41.º

##### Pessoas que não gozam de privilégios e imunidades

1. Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal do serviço do posto consular que são nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos pelas disposições da presente Convenção, exceptuando os previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da presente Convenção.

2. Os membros da família dos membros do posto consular que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos na presente Convenção.

#### Artigo 42.º

##### Heranças dos membros do posto consular

Em caso de falecimento de um membro do posto consular ou de um membro da sua família, o Estado receptor deve:

1) Permitir a exportação dos bens móveis do falecido, excepto os bens por este adquiridos em território do Estado receptor e cuja exportação fosse proibida à data do seu falecimento;

(二) 免除死者的動產的遺產稅和一切其他有關的捐稅。

2) Isentar os bens móveis do falecido de impostos sobre sucessões e de quaisquer outros impostos e taxas conexos.

#### 第四十三條

##### 特權和豁免的開始及終止

一、領館成員自進入接受國國境前往就任之時起享有本條約所規定的特權和豁免，其已在接受國境內的，自其就任領館職務時起開始享有。

二、領館成員的家庭成員自領館成員依本條第一款規定開始享有特權和豁免之時起享有本條約規定的特權和豁免。如家庭成員在領館成員已享受特權和豁免之後才進入接受國或成為其家庭成員，則自本人進入接受國國境之時起或成為家庭成員之時起享有有關特權與豁免，以在後之日期為準。

三、領館成員的職務如已終止，本人及其家庭成員的特權和豁免應於其離開接受國國境時或離境所需的合理期限完結時終止，以在先之時間為準，即使出現武裝衝突，此前的一切特權與豁免仍繼續有效。領館成員的家庭成員如不再是其家庭成員時，其特權和豁免隨即終止，但如該人打算在合理期間內離開接受國，其特權和豁免可延續至其離境時為止。

四、對領館成員執行職務行為的管轄豁免繼續有效，無時間限制。

五、如某一領館成員死亡，其家庭成員的特權和豁免應於該家庭成員離開接受國國境之時或該家庭成員離境所需合理期限完結時終止，以在先之時間為準。

#### 第四十四條

##### 特權和豁免的放棄

一、派遣國可放棄本條約第三十三條、三十四條和三十五條規定的領館成員所享有的任何特權和豁免。但每次放棄應明確表示，並書面通知接受國。

二、領館成員如就本條約規定享有管轄豁免的事項主動提出訴訟，則不得對與本訴直接有關的反訴主張管轄豁免。

#### Artigo 43.º

##### Início e fim dos privilégios e imunidades

1. Os membros do posto consular beneficiam dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção desde o momento da sua entrada no território do Estado receptor para chegarem ao seu posto ou, se já se encontrarem nesse território, desde o momento em que assumam as suas funções no posto consular.

2. Os membros da família de um membro do posto consular beneficiam dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção desde o momento em que estes lhe sejam conferidos a ele próprio, nos termos do n.º 1 do presente artigo. Se os membros da sua família entrarem no território do Estado receptor ou adquirirem essa sua qualidade depois de ele próprio já ter iniciado o gozo dos ditos privilégios e imunidades, passam a beneficiar destes a partir do momento daquela entrada ou do daquela aquisição, consoante o que for posterior.

3. Quando terminarem as funções de um membro do posto consular, os seus privilégios e imunidades, bem como os dos membros da sua família, cessam no momento em que a pessoa em questão deixar o Estado receptor ou após o decurso de um prazo razoável necessário à sua partida, consoante o momento que for anterior, subsistindo, contudo, até esse momento, mesmo em caso de conflito armado. Os privilégios e imunidades dos membros da família de um membro do posto consular cessam quando eles deixarem de o ser, mas, se essas pessoas tiverem a intenção de abandonar o Estado receptor dentro de um prazo razoável, os seus privilégios e imunidades podem subsistir até ao momento da sua partida.

4. Pelo que respeita aos actos praticados por um membro do posto consular no exercício das suas funções, a imunidade de jurisdição subsiste sem limite de duração.

5. Em caso de falecimento de um membro do posto consular, os membros da sua família continuam a gozar dos privilégios e imunidades conferidos a este até ao momento em que saírem do Estado receptor ou até que expire um prazo razoável necessário à sua saída, consoante o momento que for anterior.

#### Artigo 44.º

##### Renúncia aos privilégios e imunidades

1. O Estado que envia pode renunciar a qualquer dos privilégios e imunidades de que gozam os membros do posto consular nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º da presente Convenção. De cada vez, a renúncia deve ser expressa e comunicada por escrito ao Estado receptor.

2. Se um membro do posto consular intentar uma acção relativa a matéria em que gozaria de imunidade de jurisdição nos termos da presente Convenção, fica impedido de invocar essa imunidade quanto a qualquer reconvenção directamente ligada à demanda principal.

三、在民事或行政訴訟程序上放棄管轄豁免，不得視為對司法判決執行的豁免亦默示放棄。放棄對司法判決執行的豁免必須另行書面通知。

#### 第四十五條

非常情況下領館館舍、檔案及派遣國利益的保護

一、當兩國中斷領事關係時：

(一) 接受國應，即使發生武裝衝突，尊重並保護領館館舍及領館財產和領館檔案；

(二) 派遣國可委託接受國可以接受的第三國照管領館館舍及館舍內的財產和領館檔案；

(三) 派遣國可委託接受國可以接受的第三國保護本國及本國國民的利益。

二、本條第一款第(一)項的規定適用於領館暫時或長期關閉，此外：

(一) 派遣國在接受國未設使館，但設有其他領館，該領館可受託照管已關閉領館的館舍和館內財產及領館檔案，並在徵得接受國同意後，兼管已關閉領館領區內的領事職務；

(二) 如派遣國在接受國既未設使館、也未設其他領館，可採用本條第一款第(二)、(三)項的規定。

### 第五章

#### 一般條款

#### 第四十六條

尊重接受國法律規章

一、根據本條約享有特權和豁免的領館成員和家庭成員，在其特權和豁免不受妨礙的情況下，應尊重接受國法律規章，包括有關交通工具管理和保險的法律規章。他們也負有不干涉接受國內政的義務。

二、領館館舍不得用作任何與執行領事職務不相符合的用途。

3. A renúncia à imunidade de jurisdição numa acção cível ou administrativa não pode ser havida como renúncia tácita à imunidade perante a execução da respectiva sentença judicial. Para a renúncia a esta, é necessária uma notificação escrita separada.

#### Artigo 45.º

#### **Protecção das instalações e arquivos consulares e dos interesses do Estado que envia em circunstâncias excepcionais**

1. No caso de ruptura das relações consulares entre os dois Estados:

1) O Estado receptor deve, mesmo em caso de conflito armado, respeitar e proteger as instalações consulares e os bens e arquivos do posto consular;

2) O Estado que envia pode confiar a guarda das instalações consulares, bem como dos bens que aí se encontrem e dos arquivos consulares, a um terceiro Estado que for aceite pelo Estado receptor;

3) O Estado que envia pode confiar a protecção dos seus interesses e dos interesses dos seus nacionais a um terceiro Estado que for aceite pelo Estado receptor.

2. Em caso de encerramento temporário ou definitivo do posto consular, aplica-se o disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo. Além disso:

1) Se o Estado que envia não possuir missão diplomática no Estado receptor, mas dispuser de outro posto consular no território desse Estado, este posto consular pode ser encarregue da guarda das instalações do posto consular encerrado, juntamente com os bens que nelas se encontrem e os arquivos consulares, e bem assim, mediante o consentimento do Estado receptor, do exercício das funções consulares na área da jurisdição do referido posto consular;

2) Se o Estado que envia não tiver no Estado receptor nem missão diplomática nem outro posto consular, são aplicáveis as disposições das alíneas 2) e 3) do n.º 1 do presente artigo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### Artigo 46.º

#### **Respeito pela legislação do Estado receptor**

1. Os membros do posto consular e os membros da respectiva família que gozem de privilégios e imunidades segundo a presente Convenção têm o dever, sem prejuízo desses privilégios e imunidades, de respeitar a legislação do Estado receptor, incluindo as normas relativas ao controlo e ao seguro dos meios de transporte. Têm igualmente o dever de não interferir nos assuntos internos do Estado receptor.

2. As instalações consulares não devem ser utilizadas para fins incompatíveis com o exercício das funções consulares.

三、本條第二款的規定不禁止在領館館舍所在建築物的部分房屋設立其他團體和機構的辦事處，但此類辦事處房舍須與領館館舍隔離開。在此情形下，根據本條約規定，上述辦事處不得被視為領館館舍的一部分。

四、凡從派遣國派入接受國的領館成員除執行其職務外，不得從事任何其他專業或商業活動。

#### 第四十七條

##### 使館執行領事職務

一、派遣國駐接受國使館可執行領事職務。本條約規定的領事官員的權利和義務，適用於派遣國委派執行領事職務的外交人員。

二、派遣國使館應將執行領事職務的外交人員的姓名和職銜通知接受國外交部。

三、使館執行領事職務時，可在接受國法律規章和慣例許可的範圍內，同接受國地方和中央主管機關聯繫。

四、被委派執行領事職務的外交人員繼續享有按其外交身份所享有的權利、便利、特權和豁免。

### 第六章

#### 其他事項

#### 第四十八條

《維也納領事關係公約》規定的適用

本條約未規定的所有問題，締約雙方採用一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》的規定。

#### 第四十九條

本條約適用範圍

本條約也適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

3. O disposto no n.º 2 do presente artigo não obsta à abertura de escritórios de outras organizações ou instituições na parte do edifício onde se encontram as instalações consulares, desde que as instalações daqueles escritórios fiquem separadas destas. Em tal caso, os referidos escritórios não podem ser considerados como parte das instalações consulares nos termos da presente Convenção.

4. Nenhum dos membros do posto consular enviados pelo Estado que envia para o Estado receptor pode exercer qualquer outra actividade profissional ou comercial além das suas funções.

#### Artigo 47.º

##### Exercício de funções consulares por uma missão diplomática

1. A missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor pode exercer funções consulares. Os direitos e obrigações dos funcionários consulares estabelecidos na presente Convenção são aplicáveis aos membros do pessoal diplomático do Estado que envia encarregados de exercer funções consulares.

2. A missão diplomática do Estado que envia notifica o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor dos nomes, cargo e categoria dos membros do pessoal diplomático que exerçam funções consulares.

3. No exercício das funções consulares, a missão diplomática do Estado que envia pode dirigir-se às autoridades do Estado receptor, tanto locais como centrais, na medida em que lho permitirem a legislação e os usos deste Estado.

4. Os membros do pessoal diplomático incumbidos do exercício de funções consulares mantêm os direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que gozam em conformidade com o seu estatuto diplomático.

#### CAPÍTULO VI

##### Outras matérias

#### Artigo 48.º

##### Aplicação das disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Em todas as questões não reguladas na presente Convenção, as Partes Contratantes adoptam as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1963.

#### Artigo 49.º

##### Âmbito de aplicação da presente Convenção

A presente Convenção é igualmente aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

**第七章  
最後條款**

**第五十條**

批准、生效和終止

- 一、本條約須經批准。
- 二、批准書在北京互換，本條約自互換批准書之日起第三十天開始生效。
- 三、除非締約一方在六個月前通過外交途徑以書面方式通知締約另一方要求終止本條約，則本條約應繼續有效。
- 四、本條約可在雙方同意的情況下進行修改和補充。
- 五、自本條約生效之日起，一九八六年九月十日在北京簽署的《中華人民共和國和蘇維埃社會主義共和國聯盟領事條約》在中華人民共和國和俄羅斯聯邦之間即告終止。

本條約於二〇〇二年四月二十五日在莫斯科簽訂，一式兩份，每份都用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國  
全權代表

俄羅斯聯邦  
全權代表

二零零六年二月十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

**Artigo 50.º**

**Ratificação, entrada em vigor e cessação de vigência**

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação.
2. A troca dos instrumentos de ratificação tem lugar em Pequim. A presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação.
3. A presente Convenção mantém-se em vigor a não ser que uma das Partes Contratantes, com uma antecedência de seis meses, notifique a outra, através dos canais diplomáticos e por escrito, da sua intenção de pôr termo à vigência da Convenção.
4. Na presente Convenção podem introduzir-se alterações e aditamentos, por mútuo acordo das Partes Contratantes.
5. A partir da data da entrada em vigor da presente Convenção deixa de vigorar nas relações entre a República Popular da China e a Federação Russa a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinada em Pequim, em 10 de Setembro de 1986.

Feita em Moscovo, aos 25 de Abril de 2002, em duplicado, estando cada exemplar redigido nas línguas chinesa e russa e fazendo ambos os textos igualmente fé.

Plenipotenciário da República Popular da China

Plenipotenciário da Federação Russa

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Fevereiro de 2006.  
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

**經濟財政司司長辦公室**

**第 36/2006 號經濟財政司司長批示**

基於在本財政年度有需要撥予綜合生活素質研究中心一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$238,000.00（澳門幣貳拾叁萬捌仟元整）；

在該中心的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS**

**Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 36/2006**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

撥予綜合生活素質研究中心一項金額為 \$238,000.00 (澳門幣貳拾叁萬捌仟元整) 的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：主任謝志偉；

委員：行政長官辦公室顧問高級技術員鄭華峰；

委員：秘書陳曉東；

候補委員：助理主任吳志良；

候補委員：研究助理黃勵瑩。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

### 第 37/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$253,700.00 (澳門幣貳拾伍萬叁仟柒佰元整)；

在該辦公室的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項金額為 \$253,700.00 (澳門幣貳拾伍萬叁仟柒佰元整) 的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：辦公室主任姍桃絲，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：顧問高級技術員 Jorge Humberto Valmor da Cruz Sobral；

委員：一等高級技術員尉東君；

候補委員：二等技術員 Nuno David dos Santos。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

É atribuído ao Centro de Estudos para a Qualidade de Vida um fundo permanente de \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Tse Chi Wai, coordenador.

*Vogal:* Chiang Wa Fong, técnica superior assessora do Gabinete do Chefe do Executivo;

*Vogal:* Chan Hio Tong, secretária.

*Vogal suplente:* Wu Zhiliang, coordenador-adjunto;

*Vogal suplente:* Vong Lai Ieng, assistente de investigação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen.*

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 37/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 253 700,00 (duzentas e cinquenta e três mil e setecentas patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa um fundo permanente de \$ 253 700,00 (duzentas e cinquenta e três mil e setecentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Rita Botelho dos Santos, coordenadora e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Jorge Humberto Valmor da Cruz Sobral, técnico superior assessor;

*Vogal:* Wai Tong Kuan, técnico superior de 1.ª classe.

*Vogal suplente:* Nuno David dos Santos, técnico de 2.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen.*

**第38/2006號經濟財政司司長批示**

基於在本財政年度有需要撥予經濟委員會一項按照七月十三日第30/98/M號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為\$26,000.00（澳門幣貳萬陸仟元整）；

在該委員會的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第6/2005號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予經濟委員會一項金額為\$26,000.00（澳門幣貳萬陸仟元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：經濟財政司司長辦公室主任陸潔嫻，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：秘書長廖小明；

委員：特級技術輔導員洪婉儀。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

**第39/2006號經濟財政司司長批示**

基於在本財政年度有需要撥予社會協調常設委員會一項按照七月十三日第30/98/M號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為\$26,500.00（澳門幣貳萬陸仟伍佰元整）；

在該委員會的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第6/2005號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予社會協調常設委員會一項金額為\$26,500.00（澳門幣貳萬陸仟伍佰元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：經濟財政司司長辦公室主任陸潔嫻，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：秘書長林美美，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 38/2006**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Conselho Económico, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 26 000,00 (vinte e seis mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Conselho Económico um fundo permanente de \$ 26 000,00 (vinte e seis mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Lok Kit Sim, chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Lio Sio Meng, secretário-geral;

*Vogal:* Fátima Hung aliás Hung Yuen Yee, adjunto-técnico especialista.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen.*

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 39/2006**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Conselho Permanente de Concertação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 26 500,00 (vinte e seis mil e quinhentas patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Conselho Permanente de Concertação Social um fundo permanente de \$ 26 500,00 (vinte e seis mil e quinhentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Lok Kit Sim, chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Noémia Maria de Fátima Lameiras, secretária-geral e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;



委員：首席高級技術員孫淑儀，當其出缺或因故不能視事時，由三等文員黃翠華代任。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 40/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予旅遊發展輔助委員會一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$28,000.00（澳門幣貳萬捌仟元整）；

在該委員會的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予旅遊發展輔助委員會一項金額為 \$28,000.00（澳門幣貳萬捌仟元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：社會文化司司長辦公室主任譚俊榮，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：秘書長梁潔芝；

委員：二等高級技術員傅麗明。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 41/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予燃料安全委員會一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$73,800.00（澳門幣柒萬叁仟捌佰元整）；

在該委員會的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

*Vogal:* Sun Sok U Rosa Maria, técnica superior principal e, nas suas faltas ou impedimentos, Wong Choi Wa, terceiro-oficial.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen.*

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 40/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído à Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 28 000,00 (vinte e oito mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta da aludida Comissão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído à Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico um fundo permanente de \$ 28 000,00 (vinte e oito mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Tam Chon Weng, chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Leong Kit Chi, secretária-geral;

*Vogal:* Fu Lai Meng, técnica superior de 2.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen.*

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 41/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído à Comissão de Segurança dos Combustíveis, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 73 800,00 (setenta e três mil e oitocentas patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta da aludida Comissão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

撥予燃料安全委員會一項金額為\$73,800.00(澳門幣柒萬叁仟捌佰元整)的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：委員會主席鄭錦成，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：一等助理技術員李敏妍，當其出缺或因故不能視事時，由二等文員梁翊玲代任；

委員：二等文員司徒炳基，當其出缺或因故不能視事時，由二等文員潘國添代任。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 42/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予科技委員會一項按照七月十三日第30/98/M號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為\$28,850.00（澳門幣貳萬捌仟捌佰伍拾元整）；

在該委員會的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第6/2005號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予科技委員會一項金額為\$28,850.00（澳門幣貳萬捌仟捌佰伍拾元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：秘書長韋海揚；

委員：一等技術輔導員蔡慧賢；

委員：二等技術員莊浩然；

候補委員：二等高級技術員林振誠。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月十四日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零六年二月十五日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

É atribuído à Comissão de Segurança dos Combustíveis um fundo permanente de \$ 73 800,00 (setenta e três mil e oitocentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Kong Kam Seng, presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Lei Man In, técnica auxiliar de 1.ª classe e, nas suas faltas ou impedimentos, Leong Iek Leng, segundo-oficial;

*Vogal:* Si Tou Peng Kei, segundo-oficial e, nas suas faltas ou impedimentos, Pung Koc Tim, segundo-oficial.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 42/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Conselho de Ciência e Tecnologia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 28 850,00 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Conselho de Ciência e Tecnologia um fundo permanente de \$ 28 850,00 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Vai Hoi Ieong, secretário-geral.

*Vogal:* Choi Vai Iun, adjunto-técnico de 1.ª classe;

*Vogal:* Jong Hou In, técnico de 2.ª classe;

*Vogal suplente:* Lam Chan Seng, técnico superior de 2.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

14 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 15 de Fevereiro de 2006. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

## 社會文化司司長辦公室

## 第 11/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第七條，第 14/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化局局長何麗鑽碩士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“Why Not Associates LLP”簽訂為澳門文化遺產展示館提供視聽影音設計及製作服務的合同。

二零零六年二月十三日

社會文化司司長 崔世安

## 第 12/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第七條、第 6/2005 號行政命令確認之第 14/2000 號行政命令第五條、第 292/2003 號行政長官批示第一條及第 397/2005 號行政長官批示的規定，作出本批示。

一、將作出下列行為的權限轉授予澳門格蘭披治大賽車委員會協調員 João Manuel Costa Antunes（安棟樑）工程師：

（一）簽署任用書；

（二）批准特別假期及短期假以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

（三）批准澳門格蘭披治大賽車委員會工作人員享受年假的申請，及批准其對年假的提前或延遲享受的申請，以及接受其為缺勤而作的解釋；

（四）批准編制外合同、散位合同及私法合同續期，但以外涉及有關報酬條件的更改為限；

（五）批准免職及解除合同；

（六）以澳門特別行政區的名義，簽署所有編制外合同、散位合同及私法合同；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 11/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto Cultural, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de concepção e produção audiovisual no espaço para a exibição do património cultural de Macau, a celebrar com a empresa «Why Not Associates LLP».

13 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 12/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos conjugados do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, confirmada pela Ordem Executiva n.º 6/2005, do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É subdelegada no coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conceder licença especial e licença de curta duração, bem como decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

3) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação de faltas do pessoal que integre a Comissão do Grande Prémio de Macau;

4) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

5) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

6) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado;

(七) 簽署澳門格蘭披治大賽車委員會工作人員服務時間的計算及清算的有關文件；

(八) 批准超時工作及輪值工作；

(九) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(十) 批准工作人員及其親屬前往在衛生局範圍內運作的健康檢查員作檢查；

(十一) 按照法律規定，批准將十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所規定的年資獎金及津貼發放予有關人員；

(十二) 決定工作人員出外公幹，但以該等人員有權收取一天日津貼的公幹情況為限；

(十三) 批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類的活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外地方舉行的該等活動；

(十四) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

(十五) 批准為人員、物料、設備、不動產及車輛投保；

(十六) 為舉辦格蘭披治大賽車所需的各項工程、財貨及勞務等判給進行公開競投或諮詢程序；

(十七) 確保為舉辦格蘭披治大賽車所需的財貨及勞務之取得和工程的進行；

(十八) 批准將(十六)及(十七)項所指工程、財貨及勞務等開支，以及為澳門格蘭披治大賽車委員會運作所需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃、水電費、清潔服務費、設備保養費、管理費或其他同類開支，提交予旅遊基金行政委員會審議；

(十九) 批准提供與澳門格蘭披治大賽車委員會有關的資訊、批准查閱有關文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(二十) 簽署發給澳門特別行政區各實體和機構及澳門特別行政區以外地方之實體的，屬澳門格蘭披治大賽車委員會職責範圍內的文書；

(二十一) 批准金額不超過澳門幣五千元交際費；

7) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal da Comissão do Grande Prémio de Macau;

8) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;

9) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

10) Autorizar a apresentação dos trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde;

11) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos legais;

12) Determinar deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

13) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o seguro de pessoal, material, equipamento, imóveis e viaturas;

16) Providenciar a abertura de concursos públicos e de processos de consulta para adjudicação de obras, bens e serviços necessários à realização do Grande Prémio;

17) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a realização de obras necessários à realização do Grande Prémio;

18) Autorizar a submissão ao Conselho Administrativo do Fundo de Turismo das despesas resultantes das obras e aquisição de bens e serviços referidas nas alíneas 16) e 17), bem como das despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Comissão do Grande Prémio de Macau, como sejam as de arrendamento de instalações, aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e de água, serviços de limpeza, de manutenção de equipamentos, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

19) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Comissão do Grande Prémio de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições da Comissão do Grande Prémio de Macau;

21) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas;

(二十二) 簽署所有關於進行澳門格蘭披治大賽車的行為及合同，但有關行為及合同須獲得適當及事先的許可且其預算獲得上級核准。

二、廢止公佈於二零零三年十二月三十一日第五十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第 174/2003 號社會文化司司長批示。

三、澳門格蘭披治大賽車委員會協調員認為有利於委員會良好運作時，可透過司長確認並在《澳門特別行政區公報》上刊登的批示，將若干權限轉授予擔任領導及主管職務的人員。

四、對行使本轉授的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

五、在不妨礙下款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

六、自澳門格蘭披治大賽車委員會協調員獲委任之日起至本批示公佈日期間，協調員在本轉授的權限範圍內所作的行為，予以追認。

二零零六年二月十四日

社會文化司司長 崔世安

二零零六年二月十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

22) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação do Grande Prémio de Macau, desde que hajam sido devida e previamente autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 174/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 53, II Série, de 31 de Dezembro de 2003.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, o coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Comissão.

4. Dos actos praticados no uso da competência, ora subdelegada, cabe recurso hierárquico necessário.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

6. São ratificados os actos praticados pelo coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde a sua nomeação até à data da publicação do presente despacho.

14 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

## 警察總局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年一月十九日作出的批示：

根據經第 17/2003 號行政法規修改的第 2/2001 號行政法規第八條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第二款 b) 項的規定，自二零零六年四月一日起，以定期委任方式續任關冠雄學士擔任本局顧問職務，為期一年。

二零零六年二月十四日於警察總局

局長 白英偉

## SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 19 de Janeiro de 2006:

Licenciado Kuan Kun Hong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como assessor destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2003, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2006.

Serviços de Polícia Unitários, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Comandante-geral, *José Proença Branco*.

## 立法會輔助部門

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 議決摘錄

## Extracto de deliberação

根據一九九三年九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，茲公佈立法會執行委員會於二零零六年二月十三日議決所批准的立法會二零零六年財政年度本身預算之修改。

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se as alterações do orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico 2006, autorizada por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Fevereiro do mesmo ano:

## 二零零六財政年度第一次修改預算

## 1.ª alteração ao orçamento privativo referente ao ano de 2006

經濟分類 Código económico	名稱 Designação	撥入 Reforço	撥出 Anulação
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>		
01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-02-05-00	出席費 <i>Senhas de presença</i>		\$ 100,000.00
02-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02-01-03-00	營房及宿舍物品 <i>Material de aquartelamento e alojamento</i>	\$ 169,000.00	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-00-13	各項負擔的備用撥款 <i>Dotação provisional p/encargos diversos</i>		\$ 69,000.00
	合計 <i>Total</i>	\$ 169,000.00	\$ 169,000.00

二零零六年二月十五日於立法會輔助部門

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 15 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

秘書長 施明蕙

## 終審法院院長辦公室

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

## 批示摘錄

## Extracto de despacho

摘錄自終審法院院長於二零零六年二月九日作出的批示：

Por despacho do presidente, de 9 de Fevereiro de 2006:

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第四條、第十三條第一款及第十四條第一款、十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第一及第二款、以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 a) 項

Mestre Chan Iok Lin — renovada a comissão de serviço, por um ano, como chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deste Gabinete, nos termos dos artigos 4.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/

及第二款 a) 項的規定，以定期委任方式續任陳玉蓮碩士為本辦公室行政暨財政廳廳長，由二零零六年三月十七日起生效，為期一年。

二零零六年二月十五日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

/2004, de 22 de Dezembro, artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Março de 2006.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 15 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

## 新聞局

### 批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零六年一月二十日作出的批示：

劉永福——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條及連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第三款c) 項及第二十條的規定，在本局擔任職務的散位合同自二零零六年三月十八日起獲續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為第五職階半熟練工人，收取相等於 170 的索引點薪俸。

二零零六年二月十三日於新聞局

局長 陳致平

## 行政暨公職局

### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長分別於二零零六年一月十一日及一月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日的第86/89/M號法令第十條第一款及由同月同日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在二零零五年十二月二十一日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一及第二的首席高級技術員 *Fernanda de Almeida Ferreira* 及 *林雁玲*，獲確定委任為本局人員編制高級技術員職程第一職階顧問高級技術員。

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 20 de Janeiro de 2006:

*Lao Weng Fok* — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato, com referência à categoria de operário semi-qualificado, 5.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.º 3, alínea c), e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 2006.

Gabinete de Comunicação Social, aos 13 de Fevereiro de 2006. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 11 e 16 de Janeiro de 2006, respectivamente:

*Fernanda de Almeida Ferreira* e *Lam Ngan Leng*, técnicas superiores principais, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 51/2005, II Série, de 21 de Dezembro — nomeadas, definitivamente, técnicas superiores assessoras, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳冰瑜在本局擔任第一職階二等高級資訊技術員職務，薪俸點為 430，為期一年，自二零零六年二月十五日起生效。

摘錄自局長於二零零六年一月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，林瑩之、莫錫堯及陳肇莊與本局簽訂的編制外合同，自二零零六年二月七日起續期一年，並以附註形式修改該合同的第三條款，首位轉為第二職階二等技術員職級的薪俸點 370 點，其餘轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點 275 點。

二零零六年二月十四日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

## 法 務 局

### 批 示 摘 錄

按本局副局長於二零零六年一月十八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第一職階二等技術輔導員李健輝及第一職階熟練助理員吳少昌的散位合同續期一年，自二零零六年二月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術員馮錦嫻、羅敏靜及黃小英的編制外合同續期一年，首位自二零零六年三月四日，其餘自二零零六年三月十八日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階一等技術員黎景林的編制外合同續期一年，自二零零六年三月十八日起生效。

按局長於二零零六年一月二十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，彭婉嫻及李荔萍在本局擔任第一職階二等技術輔

Chan Peng U — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Janeiro de 2006:

Lam Ieng Chi, Mok Sek Io e Alexandra Siu Chong Chan — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento a cláusula 3.ª dos mesmos contratos com referência às categorias de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, para o primeiro e adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, para os restantes, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 2006.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora destes Serviços, de 18 de Janeiro de 2006:

Lei Kin Fai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Ung Sio Cheong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Fong Kam Han, Lo Man Cheng e Wong Sio Ieng, técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 4 para a primeira, e 18 de Março de 2006, para as restantes.

Lai Keng Lam, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 18 de Março de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 25 de Janeiro de 2006:

Pang Un Han e Lei Lai Peng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos



導員的編制外合同自二零零六年二月十九日起續期一年。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年一月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a 項之規定，在二零零六年一月十八日第三期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一及第二的第二職階一等文員 Célio Alves Dias 及溫靜如，獲確定委任為本局人員編制行政人員組別第一職階首席行政文員。

二零零六年二月十六日於法務局

局長 張永春

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Fevereiro de 2006.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 26 de Janeiro de 2006:

Célio Alves Dias e Wan Cheng Iu, primeiros-oficiais, 2.º escalão, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 3/2006, II Série, de 18 de Janeiro — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 16 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

## 國際法事務辦公室

### 批示摘錄

透過本辦公室主任於二零零五年十二月二十八日作出的批示：

Maria Isabel Meira Veloso — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同第三條款獲修改為第三職階特級助理技術員，由二零零六年一月一日起生效，其餘合同條件維持不變。

二零零六年二月十五日於國際法事務辦公室

辦公室主任 高德志

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL

### Extracto de despacho

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 28 de Dezembro de 2005:

Maria Isabel Meira Veloso — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, aos 15 de Fevereiro de 2006. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## 民政總署

### 決議摘錄

按本署管理委員會於二零零五年十二月二十三日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，建築及設備部下列員工獲准續有關散位合同，為期一年：

## INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

### Extractos de deliberações

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada de 23 de Dezembro de 2005:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SCEU — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

吳志成——第三職階管理員，薪俸430點，自二零零六年一月十七日起生效；

譚貴林、許偉昌及胡志偉——首位為第三職階首席技術稽查，薪俸335點，自二零零六年一月五日起生效；其餘為第一職階首席技術稽查，薪俸305點，分別自二零零六年一月十日及一月十七日起生效；

林永喜——第三職階一等技術稽查，薪俸295點，自二零零六年一月十五日起生效。

按本署管理委員會於二零零五年十二月二十八日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，文化康體部第三職階特級助理技術員朱婉明，薪俸330點，獲准續有關散位合同，為期一年，自二零零六年一月六日起生效。

### 批 示 摘 錄

按本署管理委員會代主席於二零零五年十二月十六日作出，並於同日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲續有關散位合同，為期一年：

環境衛生及執照部：

許貴樂——第三職階稽查，薪俸160點，自二零零六年一月二十日起生效；

張劍勳——第六職階熟練工人，薪俸220點，自二零零六年一月七日起生效；

何德明及李金勝——第四職階助理員，薪俸130點，皆自二零零六年一月二日起生效。

道路渠務部：

陳官文——第三職階首席稽查，薪俸210點，自二零零六年二月一日起生效；

鄭潤果、梁志祥、吳耀滿及胡重光——第六職階熟練工人，薪俸220點，皆自二零零六年一月七日起生效；

陳旭華、董義根及陸瑞強——首兩位為第六職階工人，薪俸160點，皆自二零零六年一月四日起生效，最後一位為第五職階工人，薪俸150點，自二零零六年一月五日起生效。

Ng Chi Seng, como encarregado, 3.º escalão, índice 430, a partir de 17 de Janeiro de 2006;

Tam Kuai Lam, Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, como fiscais técnicos principais, 3.º escalão, índice 335, para o primeiro, e 1.º escalão, índice 305, para os restantes, a partir de 5, 10 e 17 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Lam Weng Hei, como fiscal técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 295, a partir de 15 de Janeiro de 2006.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 28 de Dezembro de 2005:

Chu Un Meng, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, dos SCR — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Janeiro de 2006.

### Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 16 de Dezembro de 2005, presentes na sessão realizada na mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nos SAL:

Hoi Kuai Lok, como fiscal, 3.º escalão, índice 160, a partir de 20 de Janeiro de 2006;

Cheong Kim Fan, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, a partir de 7 de Janeiro de 2006;

Ho Tak Meng e Lei Kam Seng, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 2 de Janeiro de 2006.

Nos SSVMU:

Chan Kun Man, como fiscal principal, 3.º escalão, índice 210, a partir de 1 de Fevereiro de 2006;

Cheang Ion Kuo, Leong Chi Cheong, Ung Iu Mun e Vu Chong Kong, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 7 de Janeiro de 2006;

Chan Iok Wa, Tong I Kan e Lok Soi Keong, como operários, 6.º escalão, índice 160, a partir de 4 para os dois primeiros, e 5.º escalão, índice 150, a partir de 5 de Janeiro de 2006, para o último.

按本署管理委員會代主席於二零零五年十二月十九日作出，並於同年同月二十三日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲續有關散位合同，為期一年：

梁傑榮——澳門藝術博物館第六職階熟練工人，薪俸220點，自二零零六年一月七日起生效；

陳添有——行政輔助部第六職階助理員，薪俸150點，自二零零六年一月三日起生效；

梁得枝——財務資訊部第六職階熟練工人，薪俸220點，自二零零六年一月七日起生效；

第六職階熟練工人，薪俸220點：管理委員會袁家森，自二零零六年一月七日起生效；建築及設備部陸英華、沈雲龍及阮觀流，首位自二零零六年一月十四日起生效，其餘自二零零六年一月七日起生效；

交通運輸部：

Luís Augusto Alves Filipe 及鄭富階——第七及第五職階熟練工人，薪俸240及200點，分別自二零零六年一月三日及一月十一日起生效；

王炳友、歐陽藝騰及林福榮——第五職階半熟練工人，薪俸170點，分別自二零零六年一月八日、一月十七日及一月二十日起生效；

阮金鴻——第四職階半熟練工人，薪俸160點，自二零零六年一月二十六日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零五年十二月十九日作出，並於二零零六年一月六日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲續有關散位合同，為期一年：

謝美玲——化驗所第四職階助理員，薪俸130點，自二零零六年一月三日起生效；

衛生監督部：

熟練工人第七職階，薪俸240點：周燦強及麥少森，皆自二零零六年一月七日起生效；第六職階，薪俸220點：關金波、關永強及梁鑑洪，皆自二零零六年一月七日起生效；第五職階，薪

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 19 de Dezembro de 2005, presentes na sessão realizada em 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Kit Weng, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, no MAM, a partir de 7 de Janeiro de 2006;

Chan, Tim Iao, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, nos SAA, a partir de 3 de Janeiro de 2006;

Leong Tak Chi, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, nos SFI, a partir de 7 de Janeiro de 2006;

Operários qualificados, 6.º escalão, índice 220: Iun Ka Sam, no CA, a partir de 7; Lok Ieng Wa, Sam Wan Long e Un Kun Lao, nos SCEU, o primeiro a partir de 14 e os restantes a partir de 7 de Janeiro de 2006.

Nos SVT:

Luís Augusto Alves Filipe e Cheang Fu Kai, como operários qualificados, 7.º e 5.º escalão, índices 240 e 200, a partir de 3 e 11 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Wong Peng Iao, Ao Ieong Ngai Tang e Lam Fok Weng, como operários semiqualeificados, 5.º escalão, índice 170, a partir de 8, 17 e 20 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Un Kam Hong, como operário semiqualeificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 26 de Janeiro de 2006.

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 19 de Dezembro de 2005, presentes na sessão realizada em 6 de Janeiro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Che Mei Leng, como auxiliar, 4.º escalão, índice 130, no LAB, a partir de 3 de Janeiro de 2006.

Nos SIS:

Operários qualificados, 7.º escalão, índice 240: Chao Chan Keong e Mac Sio Sam, a partir de 7; 6.º escalão, índice 220: Kuan Kam Po, Kuan Weng Keong e Leong Kam Hong, a partir de 7;

俸200點；吳添及袁家寶，分別自二零零六年一月三日及一月十日起生效；

第四職階熟練助理員，薪俸160點；曾廣強及盧偉森，皆自二零零六年一月五日起生效；

園林綠化部：

林漢華、梁寶倫、梁細和及莫社賢——第六職階熟練工人，薪俸220點，皆自二零零六年一月七日起生效；

張帝榮及陳安貴——第六職階工人，薪俸160點，分別自二零零六年一月十五日及二月一日起生效；

梁瑞生及吳坤強——第四職階助理員，薪俸130點，皆自二零零六年一月二日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零五年十二月二十一日作出，並於同年同月二十三日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，市民事務辦公室第六職階熟練工人盧觀南，獲准續有關散位合同，薪俸220點，為期一年，自二零零六年一月七日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零五年十二月二十六日作出，並於二零零六年一月六日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，文化康體部李沛輝及范百強，分別為第六職階熟練工人及第四職階助理員，薪俸220點及130點，獲續有關散位合同，為期一年，各自由二零零六年一月七日及一月二日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零六年一月六日作出，並於同日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，容鑑榮及何永昌獲修改有關合同的第三條款，職級調整為交通運輸部第七職階熟練工人，薪俸240點，皆自二零零六年一月十日起生效，並獲續其等散位合同，為期一年，自二零零六年一月十四日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零六年一月十三日作出，並於同日提交管理委員會會議的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，衛生監督部第二職階助理員陳潔萍，獲准續其散位合同，為期一年，並

5.º escalão, índice 200: Ng Tim e Yuen Ka Pou, a partir de 3 e 10 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Chang Kuong Keong e Lou Wai Sam, como auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160, a partir de 5 de Janeiro de 2006.

Nos SZVJ:

Lam Hon Wa, Leong Pou Lon, Leung Sai Wo e Mok Se In, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 7 de Janeiro de 2006;

Cheong Tai Weng e Chan On Kuai, como operários, 6.º escalão, índice 160, a partir de 15 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2006, respectivamente;

Leung Shui Sang e Ng Kuan Keong, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 2 de Janeiro de 2006.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 21 de Dezembro de 2005, presente na sessão realizada em 23 do mesmo mês e ano:

Lou Kun Nam, operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, do GC — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Janeiro de 2006.

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 26 de Dezembro de 2005, presentes na sessão realizada em 6 de Janeiro de 2006:

Lei Pui Fai e Fan Pak Keong, dos SCR — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, e auxiliar, 4.º escalão, índice 130, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 2 de Janeiro de 2006, respectivamente.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 6 de Janeiro de 2006, presentes na sessão realizada na mesma data:

Iong Kam Weng e Ho Weng Cheong, operários qualificados, 6.º escalão, assalariados, dos SVT — alterada a cláusula 3.ª dos seus contratos para as mesmas categorias, 7.º escalão, índice 240, a partir de 10 de Janeiro de 2006, e renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 do mesmo mês e ano.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 13 de Janeiro de 2006, presente na sessão realizada na mesma data:

Chan Kit Ping, auxiliar, 2.º escalão, dos SIS — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria,

獲修改有關合同的第三條款，調整為同一職級第三職階，薪俸120點，自二零零六年二月一日起生效。

二零零六年二月十日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

3.º escalão, índice 120, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 10 de Fevereiro de 2006. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

## 法律改革辦公室

### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零五年十二月二十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用杜詩韻自二零零六年二月二日起在法律改革辦公室擔任第一職階二等助理技術員之職務，薪俸點為195，為期六個月。

二零零六年二月十四日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

## GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 29 de Dezembro de 2005:

Tou Si Wan — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Fevereiro de 2006.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 14 de Fevereiro de 2006. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

## 財政局

### 批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年一月十日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃北沾在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合約自二零零六年二月一日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零零六年一月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合約方式聘用之首席技術輔導員伍婉華獲訂立新編制外合約，為期壹年，職級為第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零零六年二月一日起生效。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 2006:

Wong, Pak Chim — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Janeiro de 2006:

Ng, Un Wa, adjunto-técnico principal, contratada além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合約方式聘用之一等技術輔導員梁國強及梁鍵璋獲訂立新編制外合約，為期壹年，職級為第一職階二等技術員，薪俸點350，各自二零零六年一月二十九日及二月一日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零六年二月十三日之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，首席翻譯詹少珊及一等助理技術員何綺薇為二零零六年一月十八日第三期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中之唯一合格應考公務員，獲確定委任於本局人員編制內翻譯員職程第一職階主任翻譯及助理技術員職程第一職階首席助理技術員。

Leong, Kok Keong e Leong, Kin Cheong, adjuntos-técnicos de 1.<sup>a</sup> classe, contratados além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2006, respectivamente.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Fevereiro de 2006:

Chim Sio San, intérprete-tradutora principal, e Ho I Mei, técnica auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, únicas classificadas nos respectivos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 3/2006, II Série, de 18 de Janeiro — nomeadas, definitivamente, intérprete-tradutora chefe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de intérprete-tradutor, e técnica auxiliar principal, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira técnico auxiliar, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

**聲明書**  
**Declarações**

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
01	09	1-01-1 1-01-1	01-01-01-01 02-01-03-00	一般事務 - 社會文化司司長辦公室 薪俸或服務費 營房及宿舍物品	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA Vencimentos ou honorários Material de aquartelamento e alojamento	20,000.00	20,000.00	“13/02/2006之局長 批示” “Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 13/02/2006”
<b>總 額</b>						<b>20,000.00</b>	<b>20,000.00</b>	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
12	00	9-03-0 9-03-0	05-04-00-00 05-04-00-00	共用開支 鑄幣及澳門輔幣流通處理中心運作開支 備用撥款	DESpesas COMUNS Despesas com cunhagem e funcionamento do Centro de Processamento de Moedas de Macau Dotação provisional	18,555,000.00	18,555,000.00	“13/02/2006之經濟 財政司司長批示” “Despacho do Exm. Sr. S.E.F., de 13/02/2006”
<b>總 額</b>						<b>18,555,000.00</b>	<b>18,555,000.00</b>	

二零零六年二月十六日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 16 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

**統計暨普查局****批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年一月二十日作出的批示：

柯學慧，為本局第二職階一等高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，修改職級及職階，轉為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，由二零零六年三月十日起生效。

胡權釗，為本局第一職階一等普查暨調查員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，職級不變但修改職階，轉為第二職階一等普查暨調查員，薪俸點為240，自二零零六年三月十九日起生效。

蕭永賢，為本局第三職階特級普查暨調查員，薪俸點為330，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，由二零零六年四月一日起生效。

二零零六年二月十三日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳代副局長

**勞工事務局****批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長二零零五年十一月二十一日、十二月六日及二零零六年一月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用下列工作人員在本局擔任如下職務，為期六個月：

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Janeiro de 2006:

O Hok Wai, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Março de 2006.

Wu Kun Chio, agente de censos e inquiridos de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato com referência à mesma categoria, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 240, nos termos dos artigos 11.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Março de 2006.

Sio Weng In, agente de censos e inquiridos especialista, 3.<sup>o</sup> escalão, índice 330, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2006.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 13 de Fevereiro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kong Pek Fong*, subdirectora, substituta.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 21 de Novembro e 6 de Dezembro de 2005, e 10 de Janeiro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, para exercerem funções, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:



陳秋蓮、黃、俏群、林敏怡及吳、炎紅，為第一職階二等助理技術員，薪俸點為195，首兩位自二零零六年一月六日及一月十六日起，其餘自二零零六年二月二日起生效；

方、綴妮，自二零零六年一月十八日起為第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260。

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年一月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本局擔任如下職務，為期一年：

陳麗珊及蕭穎彰，自二零零六年三月一日起為第一職階二等助理技術員，薪俸點為195；

張慧明、梁倩儀及陳月華，為第一職階二等技術員，薪俸點為350，分別自二零零六年三月六日、三月六日及三月二十日起生效。

摘錄自經濟財政司司長二零零六年一月二十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零六年一月四日第一期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中唯一合格應考人第二職階一等技術輔導員茹、鉅池，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席技術輔導員。

二零零六年二月十五日於勞工事務局

局長 孫家雄

Chan Chao Lin, Wong, Chio Kuan, Lam Man I e Ng, Yim Hung Monica, como técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 6 e 16 de Janeiro para as duas primeiras, e 2 de Fevereiro de 2006, para as últimas;

Fong, Chut Nei, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 de Janeiro de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chan Lai San e Siu Wing Cheung, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Março de 2006;

Cheong Wai Meng, Leong Sin I e Chan Ut Wa, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 6, 6 e 20 de Março de 2006, respectivamente.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Janeiro de 2006:

U, Koi Chi, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 1/2006, II Série, de 4 de Janeiro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 15 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

## 博 彩 監 察 協 調 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年一月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改王、靄茵學士在本局擔任職務的編制外合同的第三條款，轉為收取相等於第一職

## DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 2006:

Licenciada Wong, Oi Yan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

階一等高級技術員的薪俸點485，自二零零六年一月二十六日起生效。

二零零六年二月十三日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 2006.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 13 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

## 退休基金會

### 批示摘錄

#### 退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零六年二月九日發出的批示：

(一) 郵政局第三職階特級無線電通訊輔導技術員 Mamblecar, Xequé Hédar，退休基金會會員編號4200，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的430點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 民政總署第七職階助理員龐國惠，退休基金會會員編號58238，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十五年工作年數作計算，由二零零六年二月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零六年二月十三日發出的批示：

(一) 澳門監獄第七職階工人鄭錦洪，退休基金會會員編號12602，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明離職退休。其每月的退休金是根據十一月

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

#### Fixação de pensões

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 2006:

1. Mamblecar, Xequé Hédar, técnico-adjunto de radiocomunicações especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios, com o número de subscritor 4200, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 430, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. Pong, Kuok Wai, auxiliar, 7.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 58238, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Fevereiro de 2006:

1. Chiang, Kam Hong, operário, 7.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Macau, com o número de subscritor 12602, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por

三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年一月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的135點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 澳門監獄第四職階副警長梁榮仔，退休基金會會員編號12874，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零零六年一月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的400點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 澳門保安部隊事務局第七職階半熟練工人容桂芳，退休基金會會員編號29173，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十七年工作年數作計算，由二零零六年二月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零六年二月十四日發出的批示：

(一) 行政暨公職局第三職階主任文案張詠如，退休基金會會員編號2127，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的445點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Janeiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Leong, Veng Chai, segundo-subchefe, 4.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Macau, com o número de subscritor 12874, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Janeiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Iong, Kuai Fong, operário semiqualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de subscritor 29173, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Fevereiro de 2006:

1. Cheong, Veng Iu, letrada-chefe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 2127, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 445, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 以定期委任方式擔任經濟局廳長之該局第三職階特級督察 José Maria Pereira Coutinho，退休基金會會員編號36331，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的580點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零六年二月十七日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

## 澳門保安部隊事務局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年二月十五日作出之批示：

根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款a)項之規定，批准治安警察局警員編號228910，岑明活在本局之定期委任至二零零六年二月十七日終止，並返回治安警察局。

二零零六年二月十五日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美關務總長

## 司法警察局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年一月四日作出的批示：

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，胡筠希在本局擔任第一職

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. José Maria Pereira Coutinho, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, nomeado em comissão de serviço, chefe de Departamento da mesma Direcção, com o número de subscritor 36331, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 580, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Fevereiro de 2006:

Sam Meng Wut, guarda n.º 228 910, do CPSP — dada por finda a sua comissão de serviço, nestes Serviços, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, vigente, em 17 de Fevereiro de 2006, inclusive, regressando na mesma data ao CPSP.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 15 de Fevereiro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente alfandegária.

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Janeiro de 2006:

Vu Kuan Hei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

階一等高級技術員職務的編制外合同，自二零零六年二月一日起續期一年。

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及現行第27/98/M號法令第二十五條第一款的規定，以編制外合同形式聘用區穎芝擔任本局第一職階二等技術員的職務，自二零零六年二月九日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之350點。

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項、第五款以及第二十八條的規定，以散位合同形式聘用譚偉明擔任本局第六職階工人的職務，自二零零六年二月一日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之160點。

摘錄自保安司司長於二零零六年一月十二日作出的批示：

根據現行第85/89/M號法令第一條、第二條第一款和第三款 b) 項及第四條，以及現行第27/98/M號法令第十三條第二款 g) 項、第二十四條第一款 a) 項及第二十五條第一款之規定，郭志忠在本局擔任博彩罪案調查處處長的定期委任，自二零零六年三月十二日起續期一年。

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃春蘭在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合同，自二零零六年二月十六日起續期一年。

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及現行第27/98/M號法令第二十五條第一款之規定，以編制外合同形式聘用李嘉欣及郭少萍擔任本局第一職階二等技術輔導員的職務，自二零零六年二月八日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之260點。

根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，胡志力在本局擔任第一職階首席助理技術員職務的編制外合同，自二零零六年一月二十八日起續期一年。

摘錄自本局代局長於二零零六年一月十二日作出的批示：

林治勇學士，在二零零五年十一月三十日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組所公佈之有關考試的最後評核名單中名列第一名——根據現行第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款 a) 項、第二十二條第一款及第六十九條第一款，連同現行第27/98/M號法令第二十四條第一款 c) 項及第二十五條，以及公佈於二零零零年十一月二

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Au Vangee Wingchee — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor, a partir de 9 de Fevereiro de 2006.

Tam Vai Meng — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como operário, 6.º escalão, índice 160, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Janeiro de 2006:

Kwok Chi Chung — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Prevenção e Combate aos Crimes Relacionados com o Jogo, desta Polícia, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 4.º, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 13.º, n.º 2, alínea g), 24.º, n.º 1, alínea a), e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor, a partir de 12 de Março de 2006.

Wong Chon Lan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, a partir de 16 de Fevereiro de 2006.

Lei Ka Ian e Kuok Sio Peng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor, a partir de 8 de Fevereiro de 2006.

Vu Chi Lek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar principal, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, a partir de 28 de Janeiro de 2006.

Por despacho da directora, substituta, desta Polícia, de 12 de Janeiro de 2006:

Licenciado Lam Chi Iong, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 48/2005, II Série, de 30 de Novembro — nomeado, provisoriamente, pelo período de dois anos, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, todos do ETAPM, aprovado

十二日第四十七期《澳門特別行政區公報》第二組內的十一月十三日第124/2000號保安司司長批示第一款三)項之規定，獲臨時委任為本局編制內高級技術員組別之第一職階二等高級技術員，為期兩年。

二零零六年二月十七日於司法警察局

局長 黃少澤

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, em vigor, conjugado com os artigos 24.º, n.º 1, alínea c), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, em vigor, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 3), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 124/2000, de 13 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 47/2000, II Série, de 22 de Novembro.

Polícia Judiciária, aos 17 de Fevereiro de 2006. — O Director, Wong Sio Chak.

## 衛生局

### 批示摘錄

按照局長於二零零五年十月二十五日作出的批示：

羅奕龍——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，從二零零六年二月二日起，以編制外合同方式獲聘用為專科實習之實習醫生，為期一年。

按本局局長於二零零五年十二月二十一日之批示：

下列本局編制外合同人員，按下指職級、日期，獲續約一年：

鍾玲、劉懷烈及丘新力，為第三職階醫院主治醫生，由二零零六年二月一日起生效；

許蘭卿、李君溢、鄭力恆、黎志強、葉志達、李少平及李德明，為第二職階醫院主治醫生，各自由二零零六年一月二日、一月六日、一月十三日、一月十三日及最後三位由二零零六年一月二十日起生效；

何衍宙、彭蓬光及戴華浩，為第一職階醫院主治醫生，由二零零六年一月二十六日起生效；

莊耀良、楊小蘭及吳偉鴻，為非專科醫生，由二零零六年二月一日起生效；

魏宏謙及黃立舒，為第五及第三職階牙科醫師，由二零零六年一月二十八日及一月十五日起生效；

劉仕良，為第一職階二級診療技術員，由二零零六年一月五日起生效；

護士，第四職階：翁美芳、陳彩霞、李琮歡及鄧美鳳，首位由二零零六年一月六日起生效，其餘由二零零六年一月十三日起

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Outubro de 2005:

Lo Iek Long — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como interno do internato complementar, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Dezembro de 2005:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas:

Chung Ling, Lau Wai Lit e Yau Sun Lak, como assistentes hospitalares, 3.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 2006;

Hoi Lan Heng, Lei Kuan Iat, Cheang Lek Hang, Lai Chi Keong, Ip Chi Tat, Li Siu Ping e Li Tak Ming, como assistentes hospitalares, 2.º escalão, a partir de 2 e 6, para os dois primeiros, 13 para o terceiro e quarto e 20 de Janeiro de 2006 para os restantes;

Ho In Chao, Pang Fong Kuong e Tai Wa Hou, como assistentes hospitalares, 1.º escalão, a partir de 26 de Janeiro de 2006;

Chong Yiu Leung, Ieong Sio Lan e Ng Wai Hung, como médicos não diferenciados, a partir de 1 de Fevereiro de 2006;

Ngai Wang Him e Wong Lap Shu, como médicos dentistas, 5.º e 3.º escalão, a partir de 28 e 15 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Lau Si Leong, como técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 5 de Janeiro de 2006;

Enfermeiros, 4.º escalão: Iong Mei Fong, Chan Choi Ha, Lei Keng Fun e Tang Mei Fong, a partir de 6 para o primeiro e 13 para os seguintes; 3.º escalão: Chan I Lai, Chan Man Chi, Chan Siu Chui, Chan Weng U, Hung Siu Ying, Lam Kam Chio, Lau

生效；第三職階：陳伊麗、陳敏姿、陳小翠、陳穎瑜、孔小瑩、林錦釗、劉美煥、李美意、梁碧珍、羅新雨、余彩霞及王潤璋，由二零零六年一月五日起生效；第二職階：Patricia Eugenia Lee Chung，由二零零六年一月二日起生效；第一職階：黃金妹，由二零零六年一月五日起生效；

孫榮枝及梁佩芝，分別為第三及第一職階二等技術員，皆由二零零六年一月三日起生效；

胡桂珍，為第二職階特級技術輔導員，由二零零六年二月一日起生效；

林麗紅，為第三職階首席技術輔導員，由二零零六年一月二十四日起生效；

陳慶榮及Fatima Casado da Silva Leite，為第三職階一等技術輔導員，各自由二零零六年一月十日及一月二十四日起生效；

湯愛玲，為第三職階二等文員，由二零零六年一月二十七日起生效；

陳楚驊及王暉容，分別為第三及第一職階三等文員，由二零零六年一月二十五日及一月七日起生效；

楊有興，為第二職階一等助理技術員，由二零零六年一月十四日起生效。

按本局局長於二零零六年一月二十三日之批示：

本局應散位合同第一職階護士羅靜勤之要求，於二零零六年一月十二日起解除其合約。

按社會文化司司長於二零零六年二月三日之批示：

石慧貞學士——按經六月二十三日第25/97/M號法令第一條修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款a)項及第四條規定，以定期委任方式，由二零零六年二月二十八日起，獲續任為本局社會工作部主任，為期一年。

按照代局長於二零零六年二月八日之批示：

取消編號第153號之藥物產品出入口及批發商號牌照，商號名稱為“運通集團有限公司”，營業地點為澳門祐漢新邨第四街50號祐成工業大廈三樓A座，持牌人為運通集團有限公司，總辦事處位於澳門祐漢新邨第四街50號祐成工業大廈三樓A座。

(是項刊登費用為\$343.00)

按照二零零六年二月十三日本局全科衛生護理副局長的批示：

李功鴻——應其要求，取消第C-0257號中醫師執業牌照之許可。

(是項刊登費用為\$284.00)

Mei Wun, Lei Mei I, Leong Pek Chan, Lo San U, U Choi Ha e Wong Ion Cheong, a partir de 5; 2.º escalão: Patricia Eugenia Lee Chung, a partir de 2; 1.º escalão: Wong Kam Mui, a partir de 5 de Janeiro de 2006;

Suen Weng Chi e Leong Pui Chi, como técnicos de 2.ª classe, 3.º e 1.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 2006;

Wu Kuai Chan, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 2006;

Lam Lai Hong, como adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a partir de 24 de Janeiro de 2006;

Chan Heng Weng e Fatima Casado da Silva Leite, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 10 e 24 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Tong Oi Leng, como segundo-oficial, 3.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 2006;

Chan Cho Wa e Wong Fai Iong, como terceiros-oficiais, 3.º e 1.º escalão, a partir de 25 e 7 de Janeiro de 2006, respectivamente;

Yeung Yao Heng, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 14 de Janeiro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Janeiro de 2006:

Lo Cheng Kan Anita, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Janeiro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Fevereiro de 2006:

Licenciada Diana Maria Comandante — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe de Serviço de Acção Social, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 28 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 8 de Fevereiro de 2006:

Cancelado o alvará n.º 153 da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Sociedade Express Grupo Lda.», com local de funcionamento na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício industrial Iao Sing, 3.º andar, A, em Macau, cuja titularidade pertence à Sociedade Express Grupo Lda., com sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício industrial Iao Sing, 3.º andar, A, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 13 de Fevereiro de 2006:

Lei Kong Hong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0257.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

黃宏偉——應其要求，取消第M-1273號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

核准牌照編號第AL-0033/2號以及其營業地點為氹仔柯維納馬路20號美景花園第六座AN地舖的澳健牙科醫療中心第三門診所有關轉移至羅嘉斌先生，住所位於澳門夜嘸街25號C金國大廈1樓E座。

(是項刊登費用為 \$323.00)

恒健(澳門)牙科醫療中心——獲准許營業，准照編號：AL-0067，其營業地點位於澳門士多紐拜斯大馬路53號A地下，持牌人為恒健(澳門)牙科集團有限公司，法人住所位於澳門板樟堂街9-11號軒暉閣1樓C座。

(是項刊登費用為 \$323.00)

按照二零零六年二月十五日本局全科衛生護理副局長的批示：

文錫祥、黎凱瑩、方倩玉——獲准許從事牙科醫生職業，牌照編號分別是：D-0077、D-0078、D-0079。

(是項刊登費用為 \$284.00)

司徒健仁——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1435。

(是項刊登費用為 \$264.00)

二零零六年二月十六日於衛生局

副局長 鄭成業

Wong Wang Wai — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1273.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Autorizada a transmissão da titularidade do Centro de Estomatologia OKIN — 3.ª consulta externa, alvará n.º AL-0033/2, com local de funcionamento na Est. do Governador Albano de Oliveira, n.º 20, Edf. Mei Keng, Bl. 6, Loja AN, Taipa, a favor de Lo Ka Pan, com residência na Rua do Gamboa, n.º 25C, Edf. Kam Kuok, 1.º andar, E, Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Centro de Odontologia Health & Care (Macau), situado na Av. de Sidónio Pais, n.º 53A, r/c, Macau, alvará n.º AL-0067, cuja titularidade pertence ao Grupo Odontológico Health & Care (Macau), Limitada, com sede na Rua de S. Domingos, n.º 9-11, Edf. Hin Fai Kok, 1.º andar, C, Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 15 de Fevereiro de 2006:

Man Shek Cheong, Lai Hoi Ieng e Fong Sin Iok — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico dentista, licenças n.ºs D-0077, D-0078 e D-0079.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Si Tou Kin Ian — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1435.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Serviços de Saúde, aos 16 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

## 旅遊局

### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年一月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零五年十二月二十一日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績唯一合格應考人的第二職階一等翻譯員鄭少珍，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席翻譯員，以填補九月二十五日第50/95/M號法令所設立之職位。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Janeiro de 2006:

Cheang Siu Chan, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 2.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 51/2005, II Série, de 21 de Dezembro — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.



根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及第二十二條第八款 a) 項之規定，在二零零五年十二月二十八日第五十二期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一及第二之合格應考人的第二職階一等文員黃大橋及 Alexandra Lam 獲確定委任為本局人員編制第一職階首席行政文員，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所設立之職位。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年一月二十七日作出的批示：

Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas — 根據公佈於二零零五年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組之二零零五年五月九日第 154/2005 號行政長官批示第 6 點 1) 項規定，訂立個人勞動合同，以便在“澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心”擔任進行和推動旅遊推廣活動及澳門文化價值的資料及宣傳，自二零零六年三月一日起生效，為期一年。

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Angelo — 根據公佈於二零零五年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組之二零零五年五月九日第 154/2005 號行政長官批示第 6 點 1) 項規定，訂立個人勞動合同，以便在“澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心”擔任推廣書籍，其他宣傳澳門文化價值的物品，以及行政及辦公室輔助工作，自二零零六年三月一日起生效，為期一年。

二零零六年二月十四日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

## 體育發展局

### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年二月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條第二款 a) 項、十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 a) 項和第二款 a) 項，以及二零零六年一月二十三日第 1/2006 號行政法規的規定，以定期委任方式委

Vong Tai Kiu e Alexandra Lam, primeiros-oficiais, 2.º escalão, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 52/2005, II Série, de 28 de Dezembro — nomeadas, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Janeiro de 2006:

Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas — celebrado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para o desempenho de funções de desenvolvimento e implementação de ações de promoção turística e as de informação e divulgação dos valores culturais de Macau, no Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, ao abrigo do ponto 6, alínea 1), do Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2005, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/2005, I Série, de 16 de Maio, a partir de 1 de Março de 2006.

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Angelo — celebrado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para o desempenho de funções de promoção de venda de livros e outros artigos que visem a divulgação dos valores culturais da RAEM e as de apoio de secretariado e administrativo, no Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, ao abrigo do ponto 6, alínea 1), do Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2005, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/2005, I Série, de 16 de Maio, a partir de 1 de Março de 2006.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 14 de Fevereiro de 2006. — Pel'O Director dos Serviços, Manuel Gonçalves Pires Júnior, subdirector.

## INSTITUTO DO DESPORTO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Chan Su Kai — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Gestão do Equipamento Desportivo, deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

任陳樹佳學士為本局體育設備管理處處長，自二零零六年二月十五日起，為期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及《行政程序法典》第一百一十八條第二款 a) 項的規定，以編制外合同方式聘用林蓮嬌學士為本局第三職階顧問高級技術員，薪俸點為 650，自二零零六年一月二十四日起生效，至二零零六年二月十四日止。

### 聲 明

根據經第 12/2004 號行政法規修訂的第 30/2001 號行政法規第三條第二款 (七) 項及同一條第四款的規定，由被認可之體育總會指定十名體育領導為體育委員會委員的選舉已於二零零六年一月十五日進行。為著有關效力，並按照是次選舉會議錄內之當選人名單，茲聲明指定下列人士擔任體育委員會委員，任期為兩年：

馮志強、曾展南、鮑馬壯、尹君樂、陳永傑、馮煥文、胡松輝、李文欽、陳澤武、麥志權。

二零零六年二月十六日於體育發展局

代局長 黃有力

### 高 等 教 育 輔 助 辦 公 室

#### 批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年一月二十七日作出之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款、第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款之規定，以附註方式修改蘇兆祥之編制外合同第三條款，自二零零六年一月二十七日起晉升為第一職階一等高級技術員，薪俸點 485。

二零零六年二月十四日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e do Regulamento Administrativo n.º 1/2006, de 23 de Janeiro, a partir de 15 de Fevereiro de 2006.

Licenciada Lam Lin Kio — contratada além do quadro como técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, de 24 de Janeiro a 14 de Fevereiro de 2006.

### Declaração

Tendo decorrido no dia 15 de Janeiro de 2006, o acto eleitoral para a designação de dez dirigentes desportivos como membros do Conselho do Desporto pelas associações desportivas reconhecidas, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 2, alínea 7), e 4, do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 12/2004, declaro, para os devidos efeitos, que foram designados, conforme consta da acta eleitoral, os seguintes dirigentes desportivos:

Fong Chi Keong, Chang Chin Nam, Pau Ma Chong, Van Kuan Lok, Chan Weng Kit de Noronha, Fong Wun Man, Wu Chong Fai, Lei Man Iam, Chan Chak Mo e Mak Chi Kun.

Instituto do Desporto, aos 16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vong Iao Lek*.

### GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Janeiro de 2006:

Sou Sio Cheong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e n.ºs 3 dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 2006.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

## 澳門格蘭披治大賽車委員會

## 批示摘錄

按照社會文化司司長於二零零六年一月二十五日之批示：

呂錫柱——根據第292/2003號行政長官批示第三款(十五)項及第八款的規定，並根據第397/2005號行政長官批示，獲委任為澳門格蘭披治大賽車委員會委員，任期由二零零六年二月一日起至二零零七年十二月三十一日止。

## 聲明

本委員會徵用之旅遊局首席行政文員周凌珊學士終止在本委員會的職務，已於二零零五年十二月三十一日返回原機關。

二零零六年二月十三日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 安棟樑

## 土地工務運輸局

## 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年一月二十四日作出的批示：

陳婉屏，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零六年三月十三日起生效。

Maria da Graça Freire Machado，第一職階一等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零六年三月八日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年一月二十六日作出的批示：

按照十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款(經六月八日第37/91/M號法令第二條修訂)及第四款之規定，本局行政

## COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Janeiro de 2006:

Luis Lui — nomeado membro da Comissão do Grande Prémio de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, alínea 15), e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003 e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2005, de 1 de Fevereiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Chau Leng San, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Turismo, requisitada nesta Comissão, cessou as suas funções e regressou ao seu serviço de origem no dia 31 de Dezembro de 2005.

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 13 de Fevereiro de 2006. — O Coordenador da Comissão, *João Manuel Costa Antunes*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Janeiro de 2006:

Chan Un Peng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 2006.

Maria da Graça Freire Machado, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 2006.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 2006:

Lou Kuai Fong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão Administrativa, destes Serviços, ao abrigo e nos termos do artigo 4.º, n.º 2, (na redacção

處處長盧貴芳之定期委任獲得續期一年，由二零零六年三月三十日起生效。

### 更正

因本局文誤，以致刊登於二零零六年二月八日第六期《澳門特別行政區公報》第二組第1299頁的批示摘錄中有關本局以下員工之編制外合同續期事宜有不正確之處，現作出更正如下：

原文為：“譚潔貞及李詠甜，第一職階三等行政文員……其等編制外合同獲得續期一年，由二零零六年二月四日起生效。”

更正為：“譚潔貞及李詠甜，第一職階三等行政文員……其等編制外合同獲得續期一年，分別由二零零六年二月四日及二月二十四日起生效。”。

二零零六年二月十四日於土地工務運輸局

局長 賈利安

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 2006.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 6/2006, II Série, de 8 de Fevereiro, a páginas 1299, relativo à renovação dos contratos além do quadro das trabalhadoras destes Serviços abaixo indicadas, se rectifica:

Onde se lê: «Tam Kit Cheng e Li Weng Tim, terceiros-oficiais, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 2006...»

deve ler-se: «Tam Kit Cheng e Li Weng Tim, terceiros-oficiais, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 e 24 de Fevereiro de 2006, respectivamente...».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

## 港務局

### 批示摘錄

摘錄自二零零六年一月二十四日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，梁雄富在本局擔任第四職階熟練工人職務的散位合同，自二零零六年四月七日起續約一年，職級和職階維持不變。

摘錄自二零零六年二月七日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，林純及郭振泉在本局分別擔任第一職階二等技術員及第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，由二零零六年四月十九日起續約一年，職級和職階維持不變。

二零零六年二月十四日於港務局

局長 黃穗文

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Janeiro de 2006:

Leong Hong Fu — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 4.º escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Abril de 2006.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 2006:

Lam Son e Kuok Chan Chun — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe e adjunto-técnico de 2.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 2006.

Capitania dos Portos, aos 14 de Fevereiro de 2006. — A Directora, *Wong Soi Man*.

**地球物理暨氣象局****批示摘錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年一月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本局第六職階熟練助理員陸棋祥及第七職階工人雷少坤的散位合同自二零零六年三月四日起續期一年，職級和職階維持不變。

二零零六年二月十六日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS  
E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 2006:

Lok Kei Cheong, auxiliar qualificado, 6.º escalão, e Loi Sio Kuan, operário, 7.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas mesmas categorias e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Março de 2006.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 16 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

**環境委員會****批示摘錄**

根據運輸工務司司長於二零零六年一月二十六日作出的批示：

Maria Eugénia Elias Lopes da Cruz，為本會第二職階特級技術輔導員，屬編制外合同，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零零六年三月十五日起生效。

二零零六年二月八日於環境委員會

代執行委員會主席 黃蔓莊

**CONSELHO DO AMBIENTE****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 2006:

Maria Eugénia Elias Lopes da Cruz, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Conselho — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 2006.

Conselho do Ambiente, aos 8 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.